



SUMÁRIO

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	26	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa		26	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	11	26	32
Secretaria de Educação	18	28	45
Secretaria de Saúde		28	51
Secretaria de Ação Social	22	30	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			52
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			54
Secretaria de Transportes	23		54
Secretaria de Segurança Pública	24		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			54
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Cultura			54
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			55
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		30	55
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		31	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer	24		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	24		
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	24	31	55
Procuradoria Geral do Distrito Federal	25		56
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			56

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Brasília, 26 de novembro de 2001.
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[illegible]

15.451.3300.1101.0310 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	900.000				900.000			
SERVIÇOS URBANOS		450.000				450.000			
15.452.3300.1199 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		450.000				450.000			
15.452.3300.1199.0001 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	F	450.000				450.000			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	2.030.000				2.030.000		
		FISCAL	2.030.000				2.030.000		
		SEGURIDADE							

ANEXO II	RS 1,00
CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº	PROGRAMA DE TRABALHO
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
11 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV- BRAZLÂNDIA	

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		83.000				83.000			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		20.000				20.000			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		20.000				20.000			
15.451.0700.1529		20.000				20.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIAO ADMINISTRATIVA DE BRAZLANDIA									
15.451.0700.1529.0001	F	20.000				20.000			
EXECUÇÃO DE OBRAS DEURBANIZAÇÃO									
SERVIÇOS URBANOS		63.000				63.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		63.000				63.000			
15.452.3100.1244		63.000				63.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA REGIAO ADMINISTRATIVA DE BRAZLANDIA									
15.452.3100.1244.0010	F	63.000				63.000			
COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA NO NOVO ASSENTAMENTO DE BRAZLANDIA									
AGRICULTURA		552.000				552.000			
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		552.000				552.000			
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGOCIOS		552.000				552.000			
20.602.1100.3359		552.000				552.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUARIO									
20.602.1100.3359.0001	F	552.000				552.000			
CONSTRUÇÃO DE PARQUE AGROPECUAR IO									
DESPORTO E LAZER		170.000				170.000			
DESPORTO COMUNITARIO		20.000				20.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MAOS DADAS COM O FUTURO		20.000				20.000			
27.812.1900.3358		20.000				20.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES									
27.812.1900.3358.0001	F	20.000				20.000			
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NO SETOR SUL									
LAZER		150.000				150.000			
JUVENTUDE E ESPORTES DE MAOS DADAS COM O FUTURO		150.000				150.000			
27.813.1900.1103		150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NA REGIAO ADMINISTRATIVA DE BRAZLANDIA									
27.813.1900.1103.0007	F	150.000				150.000			
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SALAO COMUNITARIO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	805.000				805.000		
		FISCAL	805.000				805.000		
		SEGURIDADE							

ANEXO II	RS 1,00
CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº	PROGRAMA DE TRABALHO
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
11 107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		106.100				106.100			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		106.100				106.100			
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		106.100				106.100			
15.451.0700.1180		6.100				6.100			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIAO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
15.451.0700.1180.0001	F	6.100				6.100			
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
15.451.0700.1543		100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIAO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO									
15.451.0700.1543.0001	F	100.000				100.000			
CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL ENTRE AS QUADRAS 03 E 04 NO SETOR EXPANSAO ECONOMICA SOBRADINHO I									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	106.100				106.100		
		FISCAL	106.100				106.100		
		SEGURIDADE							

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão:COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
28	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
	ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
HABITAÇÃO			1.118.900				1.118.900			
HABITAÇÃO URBANA			1.118.900				1.118.900			
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO			1.118.900				1.118.900			
16.482.1200.1737			1.118.900				1.118.900			
PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS										
16.482.1200.1737.0004										
PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS		F	1.118.900				1.118.900			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL				1.118.900			
			FISCAL				1.118.900			
			SEGURIDADE							

LEI Nº 2.824, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), em favor do orçamento de investimento da Companhia Imobiliária de Brasília, conforme Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento de investimento da Unidade, conforme Anexo II.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I										R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO A LEI N.º										
35	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS									
35.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA									
	ESPECIFICAÇÃO		PROJETO		ATIVIDADE		OPERAÇÃO ESPECIAL		TOTAL	
COMÉRCIO E SERVIÇOS			3.900.000						3.900.000	
COMERCIALIZAÇÃO			3.900.000						3.900.000	
ATERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO			3.900.000						3.900.000	
23.692.4100.1085			3.900.000						3.900.000	
AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMOVEIS										
23.692.4100.1085.0001			3.900.000						3.900.000	
AQUISIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMOVEIS										
NATUREZA DA DESPESA			3.900.000						3.900.000	
INVESTIMENTOS			3.900.000						3.900.000	
TOTAL			3.900.000						3.900.000	

ANEXO II										R\$1,00
CANCELAMENTO										ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO A LEI N.º										
35	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS									
35.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA									
	ESPECIFICAÇÃO		PROJETO		ATIVIDADE		OPERAÇÃO ESPECIAL		TOTAL	
URBANISMO			3.900.000						3.900.000	
INFRA-ESTRUTURA URBANA			3.900.000						3.900.000	
A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO			3.900.000						3.900.000	
15.451.4100.1997			3.900.000						3.900.000	
ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA										
			1.000.000						1.000.000	
15.451.4100.1997.0001										
ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO BAIRRO TAQUARI										
NATUREZA DA DESPESA			1.000.000						1.000.000	
INVESTIMENTOS			1.000.000						1.000.000	
15.451.4100.1997.0002			1.000.000						1.000.000	
ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO JARDIM BOTÂNICO										
NATUREZA DA DESPESA			1.000.000						1.000.000	
INVESTIMENTOS			1.000.000						1.000.000	
15.451.4100.1997.0004			1.000.000						1.000.000	
ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS										
NATUREZA DA DESPESA			1.000.000						1.000.000	
INVESTIMENTOS			1.000.000						1.000.000	
15.451.4100.1997.0005			900.000						900.000	
ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO GUARÁ										
NATUREZA DA DESPESA			900.000						900.000	
INVESTIMENTOS			900.000						900.000	
TOTAL			3.900.000						3.900.000	

LEI Nº 2.825, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.682.472,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito adicional, no valor de R\$ \$ 14.682.472,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais), a favor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, da Secretaria de Infra-estrutura e Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, sendo:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 14.576.450,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV;

II – crédito especial, no valor de R\$ 106.022,00 (cento e seis mil e vinte e dois reais), para atender à programação orçamentária constante dos Anexos V e VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I - superávit financeiro, no valor de R\$ 71.022,00 (setenta e um mil e vinte e dois reais), referente ao Convênio nº 002/99, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes;

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) provenientes de aplicações financeiras dos recursos referentes ao convênio supramencionado e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da incorporação do Convênio 3.077/00, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde;

III – anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 246.450,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), e da reserva de contingência, no valor de R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, as receitas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

23 SECRETARIA DE SAÚDE

23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEGURIDADE			80.000	
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			80.000	80.000	
1980.00.00 RECEITA DE CONVÊNIOS			80.000		
			80.000		
			TOTAL FISCAL	80.000	
			SEGURIDADE	80.000	

ANEXO II					R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES
11 SECRETARIA DE GOVERNO					
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		E S F E R A O R Ç A M E N T Á R I A	D E S D O B R A M E N T O	F O N T E	C A T E G O R I A E C O N Ô M I C A
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		FISCAL			35.000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		FISCAL		35.000	35.000
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		FISCAL		35.000	
1325.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		FISCAL	35.000	35.000	
		FISCAL	35.000		
				TOTAL	35.000
				FISCAL	35.000
				SEGURIDADE	

ANEXO III										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
23 SECRETARIA DE SAÚDE										
23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE		S	80.000			80.000				
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			80.000			80.000				
ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL			80.000			80.000				
10.302.0400.2154			80.000			80.000				
AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA										
10.302.0400.2154.0004			80.000			80.000				
ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NIVEIS SECUNDARIO E TERCIÁRIO										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	80.000			80.000				
		SEGURIDADE	80.000			80.000				

ANEXO IV			R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
ANEXO À LEI Nº			PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
19 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19 101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENCARGOS ESPECIAIS		14.250.000		6.881.498				7.368.502	
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		8.831.407		3.416.075				5.415.332	
28.841.0001.9031		8.831.407		3.416.075				5.415.332	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DO REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA									
28.841.0001.9031.0001	F	8.831.407		3.416.075				5.415.332	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA									
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		5.418.593		3.465.423				1.953.170	
28.843.0001.9030		5.418.593		3.465.423				1.953.170	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA									
28.843.0001.9030.0001	F	5.418.593		3.465.423				1.953.170	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	14.250.000		6.881.498				7.368.502	
	FISCAL	14.250.000		6.881.498				7.368.502	
	SEGURIDADE								

ANEXO IV										R\$ 1,00									
CRÉDITO SUPLEMENTAR																			

ANEXO À LEI Nº			PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
22 SECRETARIA DE INFRA-ESTURURA E OBRAS									
22 101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		246.450			246.450				
INFRA-ESTRUTURA URBANA		106.450			106.450				
MAOS A OBRA		106.450			106.450				
15.451.3300.1101		106.450			106.450				
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL									
15.451.3300.1101.0010	F	106.450			106.450				
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DO DISTRITO FEDERAL- CONTRAPARTIDA/BID									
SANEAMENTO		140.000			140.000				
SANEAMENTO BASICO URBANO		140.000			140.000				
MAOS A OBRA		140.000			140.000				
17.512.3300.1001		140.000			140.000				
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL									
17.512.3300.1001.0009	F	140.000			140.000				
AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	246.450		246.450				
		FISCAL	246.450		246.450				
		SEGURIDADE							

ANEXO V										R\$ 1,00									
CRÉDITO ESPECIAL																			

ANEXO À LEI Nº			PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
11 SECRETARIA DE GOVERNO											
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL											
E S P E C I F I C A Ç Ã O			ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				35.000			35.000				
TRANSPORTE RODOVIARIO				35.000			35.000				
TRANSPORTE SEGURO				35.000			35.000				
26.782.2800.1991				35.000			35.000				
REFORMA DA ESTAÇÃO RODOFERROVIARIA											
26.782.2800.1991.0001											
REFORMA DA ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA											
			F	35.000			35.000				

ANEXO VI										R\$ 1,00									
CRÉDITO ESPECIAL																			

ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
11 SECRETARIA DE GOVERNO									
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL									
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE	F	71.022			71.022				
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		71.022			71.022				
TRANSPORTE SEGURO		71.022			71.022				
26.782.2800.1991		71.022			71.022				
REFORMA DA ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA									
26.782.2800.1991.0001		71.022			71.022				
REFORMA DA ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	71.022			71.022				
	FISCAL	71.022			71.022				
	SEGURIDADE								

ANEXO VII				R\$ 1,00					
CANCELAMENTO				PROGRAMA DE TRABALHO					
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
22 SECRETARIA DE INFRA-ESTURURA E OBRAS									
22 101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
URBANISMO		106.450				106.450			
INFRA-ESTRUTURA URBANA		106.450				106.450			
MAOS A OBRA		106.450				106.450			
15.451.3300.1101		106.450				106.450			
IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO NO DISTRITO FEDERAL									
15.451.3300.1101.0010									
PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DO DISTRITO FEDERAL- CONTRAPARTIDA/BID	F	106.450				106.450			
SANEAMENTO		140.000				140.000			
SANEAMENTO BASICO URBANO		140.000				140.000			
MAOS A OBRA		140.000				140.000			
17.512.3300.1001		140.000				140.000			
AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL									
17.512.3300.1001.0009									
AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	F	140.000				140.000			
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	246.450			246.450			
		FISCAL	246.450			246.450			
		SEGURIDADE							

ANEXO VII				R\$ 1,00					
CANCELAMENTO				PROGRAMA DE TRABALHO					
ANEXO À LEI Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
90 101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		14.250.000							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		14.250.000							
99.999.0001.9999		14.250.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA									
99.999.0001.9999.0001									
RESERVA DE CONTINGENCIA	F	14.250.000							
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	14.250.000						
		FISCAL	14.250.000						
		SEGURIDADE							

DECRETO Nº 22.559, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	11.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				20.000
13.392.1300.2074	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 004938	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	20.000	20.000
190111/00001	11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				20.000
13.392.1300.2138	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 004555	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	20.000	20.000
190119/00001	11.119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII- RIACHO FUNDO				20.000
13.392.1300.2462	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 004539	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	20.000	20.000
200035 * As transferências não constam do Total				T O T A L	60.000

ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	11.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				20.000
13.392.1300.3288	AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO NUCLEO BANDEIRANTE				
Ref. 004996	0001 AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	45.90.51	100	20.000	20.000
190111/00001	11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA				20.000
04.122.0100.2314	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS				
Ref. 004091	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	34.90.92	100	20.000	20.000
190119/00001	11.119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				20.000
04.126.0100.2458	AÇÕES DE INFORMATICA				
Ref. 004533	0001 AÇÕES DE INFORMATICA	45.90.52	100	20.000	20.000
200042 * As transferências não constam do Total				T O T A L	60.000

DECRETO Nº 22.563, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.148.910,00 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º, da Lei nº 2.813, de 30 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.148.910,00 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA				140.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004052	0072 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	130.000	130.000
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.004066	0067 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.08	100	10.000	10.000
190116/00001	11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				9.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004040	0068 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	31.90.13	100	9.000	9.000
190117/00001	11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				128.480
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004041	0060 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	31.90.11	100	128.480	128.480
260101/00001	15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				3.150
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.004723	0007 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.90.08	100	3.150	3.150
130201/13201	19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				200.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.005358	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.11	100	150.000	
		31.90.92	220	50.000	200.000
150101/00001	21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				440.000
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.005021	0019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.11	100	363.000	
		31.90.13	100	46.000	
		31.90.16	100	6.000	
		31.90.92	100	25.000	440.000
150205/15205	22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA				85.000
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004984	0024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	31.90.08	100	2.000	
		31.90.11	100	19.000	
		31.90.13	100	34.000	
		31.90.16	100	30.000	85.000
220105/00001	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO				152.688
06.122.0100.8502	24105 FEDERAL				
Ref.005120	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
	0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	152.688	152.688
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				121.000
11.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004706	0026 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	31.90.11	100	121.000	121.000
200035	* As transferências não constam do Total			T O T A L	1.279.318

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.970.000
09.272.0001.9008	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.004660	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
		31.90.03	100	350.000	
		31.90.92	100	1.620.000	1.970.000
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				899.592
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004757	0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				
		31.90.11	100	666.764	
		31.90.92	100	232.828	899.592
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L
					2.869.592

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		C A N C E L A M E N T O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.970.000
01.032.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.004675	0003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	34.50.39	100	58.000	
		34.90.30	100	20.000	
		34.90.36	100	10.000	
		34.90.39	100	250.000	
		34.90.93	100	6.000	344.000
01.032.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004661	0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	100	20.000	
		31.90.13	100	90.000	
		31.90.16	100	138.000	
		31.90.93	100	930.000	1.178.000
01.122.0100.1018	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.004662	0001 RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	103.000	103.000
01.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.004634	0002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	100	200.000	200.000
01.126.0100.2477	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.004628	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	15.000	
		34.90.92	100	10.955	25.955
01.128.2000.2020	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.004681	0001 TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	34.90.35	100	41.000	
		34.90.36	100	21.045	
		34.90.39	100	57.000	119.045
190106/00001	11106 REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				140.000
04.122.3000.2445	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.004525	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	10.000	10.000
15.452.3100.1244	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA				
Ref.004515	0010 COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA NO NOVO ASSENTAMENTO BRAZLÂNDIA	34.90.39	100	130.000	130.000
190116/00001	11116 REGIAO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				9.000
04.122.0100.2368	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS				
Ref.004259	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	34.90.30	100	9.000	9.000
190117/00001	11117 REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				128.480
04.122.0100.2420	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.004409	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	100	3.000	
		34.90.39	100	3.000	6.000
04.122.0100.2421	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.004410	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	100	30.000	30.000
08.244.1500.1711	APOIO EMERGENCIAL À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA				
Ref.004446	0001 APOIO EMERGENCIAL À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA	34.90.30	100	2.000	2.000
15.451.0700.1706	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS				
Ref.004424	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	34.90.39	100	10.000	10.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.004414	0020 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	100	31.000	
		34.90.39	100	49.480	80.480
260101/00001	15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				3.150
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004724	0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.90.16	100	3.150	3.150
130201/13201	19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				200.000
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.005359	0015 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.08	100	150.000	150.000
04.126.0100.2688	AUTOMAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref.005362	0001 INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	34.90.98	220	50.000	50.000
150101/00001	21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				440.000
18.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

Ref.005024	0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.08	100	9.000	9.000
18.541.0500.1545	PRESERVAÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.005026	0001 PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	34.90.30 34.90.39 45.90.52	100 100 100	4.000 30.000 7.500	41.500
18.541.0500.3257	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Ref.900739	0003 PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	34.90.30 34.90.35 45.90.52	100 100 100	38.500 120.000 2.500	161.000
18.541.0500.3258	PROGRAMA CIDADE 21				
Ref.900742	0006 PROGRAMA CIDADE 21	34.90.30 34.90.39 45.90.52	100 100 100	12.700 15.600 12.000	40.300
18.542.0500.3259	MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL				
Ref.900746	0007 MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL	34.90.30 45.90.52	100 100	14.900 21.300	36.200
18.542.0500.3260	FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Ref.900749	0005 FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	34.90.30 45.90.52	100 100	4.500 109.000	113.500
18.544.0500.3261	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref.900752	0006 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	34.90.35 45.90.36	100 100	33.500 5.000	38.500
150205/15205	22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA				85.000
15.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.004985	0021 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	31.90.08	100	85.000	85.000
220105/00001	24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				152.688
15.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.005124	0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	152.688	152.688
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				121.000
14.244.1500.2634	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref.005136	0001 PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	34.90.04	100	121.000	121.000
200042	* As transferências não constam do Total	T O T A L			3.249.318

ANEXO IV		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		C A N C E L A M E N T O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				899.592
04.122.0100.3472	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS				
Ref.006029	0002 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	45.90.51	100	267	267
08.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.004755	0014 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.14 34.90.30 34.90.36 34.90.92 45.90.52	100 100 100 100 100	7.000 534.470 70.000 3.767 173.000	788.237
08.122.0100.8504	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				
Ref.004759	0012 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	31.90.08	100	99.306	99.306
08.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMATICA				
Ref.004758	0001 AÇÕES DE INFORMATICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.30 34.90.39	100 100	1.000 10.782	11.782
200042	* As transferências não constam do Total	T O T A L			899.592

DECRETO Nº 22.564, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.130.918,00 (seis milhões, cento e trinta mil, novecentos e dezoito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 4º da Lei nº 2.813 de 30 de

outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.130.918,00 (seis milhões, cento e trinta mil, novecentos e dezoito reais), para atender às programações orça-mentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001	11.103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				637.676
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004049	0052 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	31.90.11	100	637.676	637.676
190104/00001	11.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				100.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004050	0078 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	31.90.11	100	100.000	100.000
190105/00001	11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				642.756
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004051	0064 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.11	100	642.756	642.756
190111/00001	11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				867.972
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004047	0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.11	100	867.972	867.972
190112/00001	11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				100.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004046	0079 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	31.90.11	100	100.000	100.000
190113/00001	11.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				100.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004033	0070 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.11	100	100.000	100.000
190114/00001	11.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				120.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004034	0063 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.11	100	120.000	120.000
190117/00001	11.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				100.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004041	0060 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	31.90.11	100	100.000	100.000
190118/00001	11.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				100.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004042	0077 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.11	100	100.000	100.000
190121/00001	11.121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				20.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004045	0073 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA	31.90.13	100	20.000	20.000
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.254.192
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004992	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.13 31.90.93	100 100	949.192 305.000	1.254.192
130103/00001	19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.056.963
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 005233	0017 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE PLANEJAMENTO	31.90.11	100	2.056.963	2.056.963
150106/00001	21.106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				21.000
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004715	0021 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	31.90.11	100	21.000	21.000
200035	* As transferências não constam do Total			T O T A L	6.120.559

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				10.359
09.272.0001.9022	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 004991	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO	31.90.03	100	10.359	
200035	* As transferências não constam do Total				10.359
T O T A L					
ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	11.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				130.310
15.451.3000.1751	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref. 004700	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	80.310	80.310
15.451.3300.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 005544	0023 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM CAMPO DE FUTEBOL NO DVO - RA II	45.90.51	100	50.000	50.000
190106/00001	11.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				
27.812.1900.2085	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				150.000
Ref. 005728	0003 REFORMA GERAL DO ESTADIO CHAPADINHA	45.90.51	100	150.000	
190107/00001	11.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				11.900
15.451.0700.1180	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
Ref. 004730	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	11.900	11.900
190108/00001	11.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				
15.451.0700.1055	EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				37.300
Ref. 004117	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	30.000	
15.451.0700.1060	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				30.000
Ref. 004116	0001 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	45.90.51	100	7.300	
190109/00001	11.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII- PARANOÁ				25.000
15.451.0700.1560	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ				
Ref. 004465	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	10.000	10.000
Ref. 800205	0006 LONGO DA DF 001, NO PARANOÁ	45.90.51	100	15.000	
190111/00001	11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				66.000
15.451.0700.1734	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA				
Ref. 004545	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	66.000	66.000
190112/00001	11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				
15.451.0700.1304	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS,PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ				50.000
Ref. 005059	0003 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS,PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	45.90.51	100	50.000	
190113/00001	11.113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				85.292
15.451.3000.1676	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
Ref. 004200	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	85.292	85.292
190114/00001	11.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				
15.451.0700.1683	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA				172.414
Ref. 004241	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	45.90.51	100	28.000	
Ref. 005587	0020 PISTÃO DO LAZER ENTRE AS QUADRAS 300/500	45.90.51	100	30.000	30.000
Ref. 005592	0025 COBERTURA DAS FEIRAS DA 210/313/510	45.90.51	100	14.414	
15.451.0700.3335	URBANIZAR A ADE SUL DE SAMAMBAIA				100.000
Ref. 005580	0001 URBANIZAR A ADE SUL DE SAMAMBAIA	45.90.51	100	100.000	
190115/00001	11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				78.000
04.122.3000.1746	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS,PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				
Ref. 004692	0003 ADAPTAÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	45.90.51	100	8.000	8.000

27.451.1900.1745	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA					
Ref. 800267	0002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	45.90.51	100	70.000	70.000
190119/00001	11.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				60.000
15.451.0700.1726	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISRATIVA DO RIACHO FUNDO					
Ref. 004546	0002	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO NO RIACHO FUNDO I	45.90.51	100	30.000	30.000
Ref. 004548	0003	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS	45.90.51	100	30.000	30.000
190120/00001	11.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				29.149
15.451.0700.1719	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL					
Ref. 004485	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	100	29.149	29.149
190121/00001	11.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				119.063
15.451.0700.1868	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA					
Ref. 800308	0001	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA MU 05/07	45.90.51	100	29.063	29.063
15.451.3000.1764	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PLAY GROUND ENTRE AS QUADRAS 03 E 05					
Ref. 004778	0001	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM PLAY GROUND ENTRE AS QUADRAS 03 E 05	45.90.51	100	90.000	90.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				619.000
04.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO					
Ref. 005232	0017	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	45.90.51	100	500.000	500.000
04.126.2000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Ref. 005386	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	45.90.51	100	75.000	75.000
04.129.2000.1002	FORTELECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL					
Ref. 005238	0001	FORTELECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	45.90.51	100	44.000	44.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				360.000
15.451.3300.2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANISTICA DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 005555	0031	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SANTA MARIA	45.90.51	100	50.000	50.000
Ref. 005854	0032	COMPLEMENTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM FRESAGEM DAS VIAS LOCAIS E SECUNDÁRIAS DA CIDADE DE CEILÂNDIA	45.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 005855	0033	COMPLEMENTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM FRESSAGEM DAS VIAS LOCAIS E SECUNDÁRIAS DA CIDADE DE TAGUATINGA	45.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 005856	0034	COMPLEMENTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM FRESSAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA CIDADE DO GAMA	45.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 005846	0035	RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS DO SETOR QNJ 01 A 32	45.90.51	100	10.000	10.000
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				4.117.341
11.331.2700.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA					
Ref. 005427	0001	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	34.90.39	100	4.117.341	4.117.341
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				20.149
27.812.4000.3439	REFORMA E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO AYRTON SENNA					
Ref. 005961	0001	REFORMA E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO AYRTON SENNA	45.90.51	100	20.149	20.149
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	6.130.918

DECRETO Nº 22.565, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.036.838,00 (quatro milhões, trinta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.036.838,00 (quatro milhões, trinta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamen-
tárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				35.900
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004062	0058 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.46	100	21.700	
		34.90.48	100	14.200	35.900
190115/00001	11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				62.000
04.122.0100.2488	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004680	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	54.000	54.000
13.392.1300.2494	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 004693	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.32	100	8.000	8.000
190116/00001	11.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				15.000
04.122.0100.2370	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004261	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	15.000	15.000
190117/00001	11.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				7.930
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004077	0079 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	34.90.48	100	2.000	2.000
04.126.0100.2422	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004412	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	5.930	5.930
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.484.000
04.122.0100.2648	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 900745	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.90.39	100	1.224.000	1.224.000
04.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004995	0007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.35	100	260.000	260.000
210101/00001	14.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				15.000
20.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004651	0041 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	34.90.48	100	15.000	15.000
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				674.005
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref. 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.33	132	11.300	11.300
12.361.2100.3270	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 900825	0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	103	662.705	662.705
130103/00001	19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				203.594
04.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 005232	0017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	34.90.39	100	100.000	
		34.90.39	101	103.594	203.594
220103/00001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				863.500
06.122.0100.2686	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref. 005349	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	131	500.000	
		34.90.39	131	245.000	745.000
06.122.0100.2687	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref. 005350	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	130	118.500	118.500
250101/00001	25.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				500.000
11.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004704	0026 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	34.90.39	100	500.000	500.000
200035	* As transferências não constam do Total	T O T A L			3.860.929

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		S U P L E M E N T A Ç Ã O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				175.909
08.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004759	0012 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.48	100	175.909	175.909
200035	* As transferências não constam do Total			T O T A L	175.909
ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		C A N C E L A M E N T O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				35.900
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 004404	0015 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	35.900	35.900
190115/00001	11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				62.000
04.122.0100.2488	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004680	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	100	12.000	12.000
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 004685	0004 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	50.000	50.000
190116/00001	11.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				15.000
04.122.0100.2368	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004259	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	100	15.000	15.000
190117/00001	11.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				7.930
08.244.1500.1711	APOIO EMERGENCIAL À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA				
Ref. 004446	0001 APOIO EMERGENCIAL À FAMÍLIA DE BAIXA RENDA	34.90.39	100	2.000	2.000
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 004427	0006 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	5.930	5.930
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.484.000
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004993	0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.93	100	1.484.000	1.484.000
210101/00001	14.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				15.000
20.122.0100.2480	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004652	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	15.000	15.000
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				674.005
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref. 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.39	132	11.300	11.300
12.361.2100.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 004294	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	103	474.005	
		45.90.52	103	31.700	505.705
12.361.2100.2822	SUCESSO NO APRENDER				
Ref. 900811	0021 SUCESSO NO APRENDER	34.90.39	103	57.000	
		45.90.52	103	100.000	157.000
130103/00001	19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				203.594
04.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 005235	0014 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	34.90.39	101	594	
		34.90.46	101	3.000	
		34.90.48	101	100.000	103.594
04.129.2000.2827	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO				
Ref. 900823	0001 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	34.90.34	100	100.000	100.000
220103/00001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				863.500
06.122.0100.2687	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref. 005350	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	131	125.000	125.000
06.181.2600.1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO				
Ref. 005351	0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOMECANICOS E ARMAMENTOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	131	560.000	560.000
Ref. 800584	0004 COMPRA DE VIATURAS POLICIAIS PARA POSTOS POLICIAIS DA RODOVIÁRIA E DO SETOR OESTE DE SOBRADINHO				
06.122.0100.2686	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref. 005349	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	130	109.000	
		34.90.39	130	9.500	118.500
200042	* As transferências não constam do Total			T O T A L	3.360.929

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		C A N C E L A M E N T O			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	34.90.39	100	71.556	175.909
04.122.0100.2693	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ref. 005392	0001				
04.122.0100.2766	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				71.556
	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				

Ref. 900604	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	34.90.39	100	60.620	60.620
04.122.0100.3472		CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 006029	0002	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	45.90.51	100	43.733	43.733
250101/00001	25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				500.000
14.244.1500.2634		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 005136	0001	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	34.90.04	100	500.000	500.000
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	675.909

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 580, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988 ,resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00				
		ORÇAMENTO FISCAL				
		A C R E S C I M O				
ANEXO A PORTARIA N.º		580	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		E S P E C I F I C A Ç A O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
190105/00001	11.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				9.271
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004051	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.16	100	8.140	8.140
04.122.0100.8504		CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				
Ref.:004062	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.46	100	1.131	1.131
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				30.000
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
Ref.:004690	0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	34.50.39	100	30.000	30.000
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				100.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005358	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.13	100	100.000	100.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				6.500
18.122.0100.8504		CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				
Ref.:005024	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	34.90.46	100	6.500	6.500
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASILIA				30.000
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004788	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASILIA	34.90.30	220	30.000	30.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				50.000
15.122.0100.2642		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:005126	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.14	100	30.000	
			34.90.30	100	20.000	50.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				130.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref.:004819	0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO	34.90.39	220	130.000	130.000
200080					TOTAL	355.771

ANEXO II						R\$ 1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
ACRÉSCIMO						
ANEXO A PORTARIA Nº 580			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				12.530
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref.:900772	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	34.90.30	338	10.000	
			34.90.93	232	2.530	12.530
200080					TOTAL	12.530

ANEXO III						R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
ANEXO A PORTARIA Nº 580			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
190105/00001	11.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				9.271
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004051	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.92	100	8.140	8.140
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004062	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.39	100	1.131	1.131
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				30.000
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
Ref.:004690	0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	34.90.39	100	30.000	30.000
130201/13201	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				100.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005358	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	31.90.16	100	100.000	100.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				6.500
18.122.0100.8504		CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				
Ref.:005024	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	34.90.48	100	6.500	6.500
150204/15204	21.204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				30.000
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004788	0025	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	34.90.39	220	30.000	30.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				50.000
15.122.0100.2642		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:005126	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.35	100	50.000	50.000
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				130.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref.:004819	0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO	34.90.30	220	130.000	130..000
200081					TOTAL	355..771

ANEXO IV						R\$ 1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
REDUÇÃO						
ANEXO A PORTARIA Nº 580			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				12.530
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref.:900772	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	34.90.30	232	2.530	
			34.90.39	338	10.000	12.530
200081					TOTAL	12.530

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 313-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta dos processo nºs 124.002117/2000 e 040.002472/2001 (anexado), declara:

A IGREJA MEMORIAL BATISTA, CNPJ Nº 00.105.510/0001-23, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo especificado abaixo, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, durante o seguinte período :

PLACA DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	IMUNIDADE
JFA 7463	VW/SANTANA MI	A partir de 2001

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 325-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 040.001093/2001, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL, CNPJ Nº 33.641.358/0001-52, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2001, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais.

VEÍCULO	PLACA
GM/VECTRA CD	LAT 7919
GM/OMEGA GLS	CEC 0731

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 326-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 048.002484/2001 e 048.002485/2001(anexado), declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL, CNPJ Nº 33.641.358/0001-52, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir dos exercícios conforme especificado abaixo.

VEÍCULO	PLACA	IMUNIDADE
GM/OMEGA CD	JEG 7854	A PARTIR DE 1995
GM/OPALA COMODORO SL/E	JFG 3736	A PARTIR DE 1992

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalece-

rem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 327-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 048.002639/2001, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL, CNPJ Nº 33.641.358/0001-52, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo IMP/VOYAGE SPECIAL placa JDQ 1459, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, referente aos exercícios de 1995 a 2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 106, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

PROCESSO Nº : 124.002117 e 040.002472/2001 (ANEXADO)
INTERESSADO: IGREJA MEMORIAL BATISTA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPVA/TEMPLO

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao IPVA, referente ao exercício de 2000, para o veículo placa JFA 7463, tendo em vista tratar-se de veículo usado, adquirido após a data de ocorrência do fato gerador do IPVA/2000, (01.01.2000).

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

CONSULTA Nº 33/2001

PROCESSO Nº: 048.009.831/1999
INTERESSADO: ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO
RESUMO DA CONSULTA: ISS – ASSOCIAÇÃO CIVIL - EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE

Senhora Supervisora,
ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO, associação civil de cunho recreativo, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o n.º 07.334.786 / 001-52, situada a SCES TRECHO 4 – CONJUNTO 5 – LOTE 1-B, BRASÍLIA – DF, formula consulta a respeito da obrigatoriedade ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por estabelecimentos prestadores de serviços. Questiona também acerca da possibilidade em se compensar com o imposto devido, a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, o valor despendido na aquisição do ECF. A Agência de Atendimento da Receita de Brasília anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 2 e 3, informando que a mesma não está sob ação fiscal (fls. 4). É o relatório.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta. A Lei Complementar do Distrito Federal n.º 53, de 26 de dezembro de 1997, instituiu a obrigatoriedade do uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, pelas empresas que exercem a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços, nos termos de convênio a ser celebrado no âmbito do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ.
O citado convênio, firmado em 18 de fevereiro de 1998 (Convênio ECF n.º 01/98), determina em sua Cláusula Primeira que os estabelecimentos que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual, estão obrigados ao uso de equipamento emissor de Cupom Fiscal – ECF. Foram excluídas desta obrigatoriedade as operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, as realizadas fora do estabelecimento, ou por concessionárias ou permissonárias de serviço público de fornecimento de energia, gás ou água, comunicações ou transporte de carga e valores (§ 4.º).
Portanto, de acordo com o Convênio 01/98, a obrigatoriedade ao uso do ECF abrange, além dos estabelecimentos comerciais, os estabelecimentos prestadores de serviços, independentemente da forma de constituição societária, atendidos a forma e o prazo previstos nas demais cláusulas do Convênio.

Entretanto, a Portaria 988, de 24 de setembro de 1998, desonerou do uso obrigatório do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal os contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, na medida em que prestem serviços preponderantemente a pessoas jurídicas, caracterizada esta preponderância quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos serviços do contribuinte tenham sido prestados a pessoas jurídicas.

Com relação à possibilidade de o contribuinte compensar o ISS devido com o valor despendido com a aquisição do ECF, esta se encontra prevista nos artigos 3.º a 5.º e 7.º da Lei Complementar 53/97, que criou o Programa de Estímulo à Aquisição de ECF – PróECF. Regulamentadas em função do Decreto 19.235, de 13 de maio de 1998, e da Portaria SEFP nº 992, de 24 de setembro de 1998, as disposições da LC 53 permitem que o contribuinte exclusivo de ISS abata, sob a forma de compensação com o imposto devido, até 70% (setenta por cento) do valor de aquisição dos equipamentos, desde que cumpridas as condições instituídas na Portaria.

Diz a citada Portaria 992/98:

“Art. 2º - O benefício previsto nesta Portaria, sob a forma de compensação com o ISS a recolher, observar o seguinte:

I - condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal relativa à aquisição;

II - aplica-se somente ao adquirente que esteja em dia com suas obrigações tributárias;

III - será concedido unicamente a estabelecimento que ainda não seja usuário de ECF, que tenha receita bruta anual de até R\$ 720,000,00 (setecentos e vinte mil reais);

IV - fica limitado ao valor de R\$ 3. 000,00 (três mil reais) por ECF e respectivos acessórios;

V - será de 70% (setenta por cento) do valor de aquisição do ECF, adquirido no exercício de 1998;

VI - será de 12,5% (doze e meio por cento) do valor de aquisição do ECF, adquirido no período de 1º /1/1999 a 31/12/2000;

VII - será deferido pela repartição fiscal a que estiver circunscrito o estabelecimento adquirente, no momento da autorização de uso, mediante requerimento instruído com os documentos fiscais de aquisição do equipamento e acessórios.

Art. 3º - Para efeito do inciso III do artigo anterior, deverá ser considerado o somatório da receita bruta nos últimos 12 (doze) meses, ou proporcionalmente no caso de contribuintes cujo período de atividade seja inferior, de todos os estabelecimentos da mesma empresa situados no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de empresa em início de atividade será considerada a receita bruta estimada pelo contribuinte. informada no requerimento deste benefício.

Art. 4º - A compensação com o imposto devido será realizada em número de parcelas mensais e sucessivas necessárias ao seu aproveitamento, limitada a 24 (vinte e quatro) parcelas, a partir do período de apuração imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido o início da efetiva utilização do equipamento autorizado, mediante escrituração no livro Registro de Serviços Prestados, coluna Observações, com a indicação “Compensação-ECF, conforme Portaria de nº.....”, de.....”.

Art. 5º - Na hipótese de perda, roubo, furto, extravio, destruição, alienação ou cessão de uso do equipamento em prazo inferior a dois anos, a contar do início de sua utilização, o contribuinte deverá recolher o valor integral das parcelas compensadas, monetariamente atualizado, vedada a compensação do valor do benefício relativo às parcelas remanescentes.

§ 1º O estorno ou recolhimento de que trata este artigo não se aplica por motivo de:

a) transferência do ECF a outro estabelecimento da mesma empresa, situado no Distrito Federal;

b) mudança de titularidade do estabelecimento, desde que haja imediata continuidade da atividade comercial varejista ou de prestação de serviço, em razão de:

1 - fusão, cisão ou incorporação da empresa;

2 - venda do estabelecimento ou do fundo de comércio;

c) baixa de inscrição no CF/DF, situação em que se considera mantido o crédito já aproveitado.

§ 2º O contribuinte que requereu o benefício no início de atividade deverá estomar as parcelas já compensadas na hipótese em que a receita bruta exceda à estimada.

Art. 6º - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, perderá o benefício fiscal o contribuinte que:

I - utilizar o equipamento em desacordo com a legislação tributária específica, inclusive com lacre rompido ou violado;

II - deixar de:

a) emitir e entregar espontaneamente ao consumidor o cupom fiscal;

b) recolher o imposto devido, ou recolhê-lo a menor.

Art. 7º - Para efeito do benefício de que trata este item, será observado o que segue:

I - entende-se por valor de aquisição do ECF o valor despendido na compra do equipamento, acrescido daqueles relativos aos seguintes acessórios, quando necessários ao funcionamento do equipamento:

a) impressora matricial com “kit” de adaptação para o ECF homologado pela COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 156/94;

b) computador, usuário e servidor, com respectivos teclado, monitor de vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;

c) leitor óptico de código de barras;

d) impressora de código de barras;

e) gaveta para dinheiro;

f) estabilizador de tensão;

g) “no break”;

h) balança, desde que funcione acoplada ao ECF;

i) programa de interligação em rede e programa aplicativo do usuário;

j) leitor de cartão de crédito, desde que utilizado acoplado ao ECF;

II - no cálculo do montante a ser compensado, quando for o caso, o valor dos acessórios de uso comum será rateado igualmente entre os equipamentos adquiridos;

III - para a definição do valor de que trata o inciso 1, não serão considerados os valores pagos a título de instalação ou preparação da base para a montagem do equipamento.

Art. 8º - O benefício de que trata esta Portaria alcança a aquisição de equipamento efetuada mediante a sistemática de arrendamento mercantil (“leasing”), desde que observadas as disposições contidas nos arts. 257 e 258 do Decreto nº 18. 955, de 22 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Na hipótese de devolução do equipamento ao arrendante, aplicar-se-á o previsto no art. 5º.

Art. 9º - O eventual financiamento a contribuinte que adquira ECF, por parte de entidades oficiais de crédito, não incompatibiliza a compensação ora disciplinada.

Art. 10 - A empresa que não atender aos prazos de utilização obrigatória de ECF previstos nos incisos

I e II da cláusula sexta do Convênio ECF 1/98, de 18 de fevereiro de 1998, não fará jus ao benefício de que trata esta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.”

Vale ressaltar que, além da data de aquisição do equipamento – vide artigo 2.º, incisos V e VI – devem ser observados também os prazos para a utilização obrigatória de ECF, determinados pela Cláusula Sexta do Convênio ECF 01/98 (art. 10), para fazer jus ao benefício previsto na Portaria acima.

À guisa de conclusão, as atividades praticadas pela consulente, de acordo com o relatado em sua consulta e com os registros disponíveis no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, não se enquadram nas excludentes previstas no § 4.º, Cláusula Primeira do Convênio 01/98, estando, portanto, obrigada ao uso do ECF. Cabe a esta, contudo, apurar a existência ou não da preponderância prevista na Portaria 988/98, com o fito de determinar a permanência desta obrigação. Com referência a compensação do imposto devido com o valor de aquisição do equipamento fiscal, o contribuinte deverá observar ao estabelecido na Portaria 992/98 para obter o benefício pretendido.

Lembramos que a matéria suscitada pela consulente já foi objeto de análise por esta Administração nas Consultas nº 03/99 e 15/00, publicadas no DODF nº 59 de 26/03/95 e 218 de 16/11/00, respectivamente.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 5 de abril de 2001

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor da Receita do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta gerência o parecer supra.

Brasília, 06 de abril de 2001

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Normas

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, da Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o inciso I, alínea “b”, número 2, do art. 1.º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 20 de novembro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente de Tributação

CONSULTA Nº 34/2001

PROCESSO Nº : 040.014.368/98

INTERESSADO : NOVO RIO PAPÉIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RESUMO DA CONSULTA : ICMS – OPERAÇÕES COM PAPÉIS INSERVÍVEIS, PLÁSTICOS, LATAS DE ALUMÍNIO E CONGÊNERES.

Senhora Supervisora,

A empresa Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda, com sede na SIG/Sul Qd.01, lote 765, Brasília-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.315.742/001-47, tendo como objetivo social o comércio e distribuição por conta própria de papéis em geral, inclusive importação e exportação, comércio de papéis inservíveis, plástico, latas de alumínio e congêneres, formula consulta, que assim resumimos: 1 – A compra interna por não contribuintes e contribuintes do ICMS, e a compra interestadual por contribuintes do ICMS de aparas de papéis inservíveis, plástico, latas de alumínio e congêneres para revenda geram algum crédito ou débito do imposto?

2 – A venda interna de aparas de papéis inservíveis, plástico, latas de alumínio e congêneres e a venda interestadual desses produtos para contribuinte do ICMS geram algum crédito ou débito do imposto?

3 – Em caso afirmativo das questões anteriores, qual o procedimento para apuração destes impostos; qual a base de cálculo do imposto, o seu vencimento e o código para o recolhimento?

4 – Se a empresa compra papéis inservíveis, resíduos metálicos, plásticos, vidros, tecidos, borracha, madeira, couro curtido e congêneres através de sua filial e os transfere para a matriz qual o procedimento quanto a apuração do ICMS (crédito e débito) na entrada na filial, na saída da filial e na entrada da matriz?

A Divisão da Receita do SIA procedeu ao preparo processual nos termos do art. 48 do Decreto nº 16.106/94, às fls. 03/06, informando que a empresa não se encontra sob ação fiscal.

É o relatório.

O Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, em seu Anexo IV, Caderno II, item 1 estabeleceu a condição de substituto tributário relativamente às operações antecedentes ao estabelecimento industrial que adquirir dentro do Distrito Federal os produtos abaixo relacionados, bem como ao remetente de tais mercadorias para outra Unidade da Federação ou para o exterior:

1 - papel usado;

2 - aparas de papel;

3 - sucata de metal,

4 - caco de vidro;

5 - retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha, de tecido, ou de madeira;

6- lingotes e tarugos dos metais não ferrosos classificados nas posições da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria - Sistema Harmonizado- NBM/SH, abaixo descritas (Convênios ICM 17/82 e 30/82):

7401 MATES DE COBRE; COBRE DE CEMENTAÇÃO (PRECIPITADO DE COBRE)

7402 COBRE NÃO REFINADO (AFINADO); ÂNODOS DE COBRE PARA REFINAÇÃO (AFINA-
ÇÃO) ELETROLÍTICA
7501 MATES DE NÍQUEL, “SINTERS” DE ÓXIDOS DE NÍQUEL E OUTROS PRODUTOS
INTERMEDIÁRIOS DA METALURGIA DO NÍQUEL
7601 ALUMÍNIO EM FORMAS BRUTAS
7801 CHUMBO EM FORMAS BRUTAS
7901 ZINCO EM FORMAS BRUTAS
8001 ESTANHO EM FORMAS BRUTAS
7.- fragmentos de madeira e outros, adquiridos por padarias, confeitarias e demais estabelecimen-
tos, para utilização como lenha na alimentação de fornos, fogões e similares ou para uso ou
consumo final.
As aquisições internas das mercadorias listadas no Anexo IV, Caderno II do Decreto nº18.955/97
estão sujeitas à substituição tributária, portanto, o imposto relativo a elas somente será pago pelo
substituto tributário nas situações previstas no RICMS.
Assim, são substitutos tributários, com relação às operações internas com as mercadorias em comen-
to, nos termos do item 1, do Anexo IV, do Caderno II do Decreto nº 18.995/97:
“I - o industrial adquirente estabelecido no Distrito Federal;
II - o remetente da mercadoria, não previsto no inciso anterior:
a) para outra unidade federada;
b) para o exterior.”
Vale ressaltar que equipara-se a contribuinte substituto o substituído adquirente das mercadorias rela-
cionadas no Caderno II do Anexo IV, quando estas forem objeto de evento que impossibilite definiti-
vamente a sua saída para o contribuinte substituto. (art.337, §1º do RICMS).
Na qualidade de comerciante e distribuidor dos produtos acima citados, a consulente se configurará
como substituta tributária quando remeter para outra Unidade Federada quaisquer das mercadorias
retrocitadas. Também se equipará a substituto quando havendo adquirido tais mercadorias, ocorrer
evento que as impossibilite de chegarem a substituto.
Tendo em vista não se tratar, a consulente, de estabelecimento industrial, conforme se pode observar
da leitura de seu contrato social, quando da realização de operações internas com as mercadorias em
comento, não há que se falar em crédito ou débito do imposto, por estarem tais operações amparadas
por substituição tributária.
Assim, nas operações com as mercadorias relacionadas no Caderno II do Anexo IV, será adotado o
seguinte procedimento:
1- Na aquisição interna oriunda de contribuinte do ICMS dos produtos em comento:
-será emitida, por aquele contribuinte fornecedor Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, na qual conterà
a expressão: ICMS a ser recolhido por Substituição Tributária.
Nestas aquisições não haverá débito ou crédito do imposto.Então a consulente escriturará na coluna
“Outras” da coluna “ICMS - Valores Fiscais” e “Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto”do
livro Registro de Entradas o valor da operação ou prestação, deduzida a parcela do Imposto sobre
Produtos Industrializados, se consignada no documento fiscal. (Art.173, VII,b do RICMS).
2- Na venda interna dos produtos em comento a consulente emitirá Nota Fiscal sem destaque do
imposto contendo a expressão ICMS a ser recolhido por Substituição Tributária, a qual será escritu-
rada no livro Registro de Saídas, na forma prevista no Regulamento, com utilização da coluna
“Operações sem débito de Imposto” e na coluna “Observações” a expressão: “ICMS a ser recolhido
por Substituição”. (Art.342 do RICMS).Também nessa operação não haverá débito ou crédito.
É oportuno ressaltar que na hipótese do § 1º do art. 337, ocasião em que a consulente se equipara a
substituto tributário, o valor do Imposto devido relativo às operações antecedentes, obtido na forma
do § 5º do art. 337, será lançado no campo “Observações” do Livro Registro de Apuração do ICMS,
com a identificação de sua origem, para fins de recolhimento mediante Documento de Arrecadação -
DAR específico. (Art.343 do RICMS).
Nas aquisições interestaduais, a operação é normal, não sendo abrangida pela substituição tributária.
Entretanto, quando realizar vendas interestaduais dos produtos em comento, a consulente se caracte-
rizará como substituta tributária, relativo ao ICMS devido nas operações antecedentes, assim devendo
recolher o devido imposto. Neste caso, tal operação deverá ser escriturada na forma do disposto no
art. 341 do Decreto nº18.995/97, que transcrevemos abaixo:
“Art. 341. O contribuinte substituto remetente escriturará, no livro Registro de Saídas, o correspon-
dente documento fiscal:
I - nas colunas próprias, os dados relativos à operação de sua responsabilidade;
II - na coluna observações, na mesma linha do registro de que trata o inciso anterior, os valores do
imposto a ser recolhido por substituição tributária e da respectiva base de cálculo, sob o título comum
“Substituição Tributária” ou código “ST”.
§ 1º O valor do imposto devido pelas operações antecedentes, a que se refere o inciso II do caput deste
artigo, obtido na forma do § 5º do art. 337, será igual àquele que o contribuinte originário pagaria não
fosse o regime de que trata este Capítulo.
§ 2º Os valores constantes na coluna “Observações” relativos ao imposto a ser recolhido por Substi-
tuição Tributária serão totalizados no último dia do período de apuração, para escrituração no livro
Registro de Apuração do ICMS:
I - no campo “outros créditos”;
II - no campo “Observações”, com a identificação de sua origem, para fins de recolhimento mediante
Documento de Arrecadação - DAR específico.”
§ 3º A base de cálculo é a prevista na alínea “a” do inciso VII do art. 34, observadas as hipóteses
de sua redução.
§ 4º A alíquota aplicável para o cálculo do imposto a ser recolhido será a vigente para as operações
internas no Distrito Federal.
§ 5º O valor do imposto a ser recolhido será o resultante da aplicação da alíquota sobre a base de
cálculo prevista no § 3º.
Assim a base de cálculo em relação às operações antecedentes será o valor da operação ou prestação
praticado pelo contribuinte substituído, observado o disposto no inciso I do artigo 36 (art.34,VII,“a”
do RICMS), sendo a alíquota aplicável para o cálculo do imposto 17%. Esclarecemos que, quando da
saída de tais mercadorias para outra unidade federada o imposto devido deverá ser recolhido, mone-
tariamente atualizado, até o vigésimo dia do mês subsequente, sob o código 1350, em DAR específico.
Vale lembrar que na venda interestadual o recolhimento do imposto devido por operações da própria
consulente deve ser efetuado no momento da saída das mercadorias ora analisadas para outra unidade
federada, mediante Documento de Arrecadação – DAR, sob o código de receita 1317 (ICMS NOR-

MAL), conforme dispõe o art. 74, inciso II, alínea “h” do Decreto nº 18.955/97 – RICMS. Para fins
de aproveitamento do crédito do ICMS pelo estabelecimento destinatário dos produtos, a consulente
deverá anexar o comprovante do recolhimento do imposto, em conformidade ao já citado § 1º do art.
52 do RICMS.
Nas operações entre matriz e filiais, os procedimentos são os mesmos já explicitados acima.
À consulente não se aplica o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista
que a matéria está disciplinada em disposição de lei e regulamento, nos termos dos incisos V e VI do
artigo 46 da citada norma, e ter natureza não controvertida.
É o parecer s.m.j.
Brasília, 14 de novembro de 2001.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora Tributária
Mat. 25.218-2
À GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
Senhor Gerente,
De acordo. Submetemos à aprovação de Vossa Senhoria o parecer supra.
Brasília, 19 de novembro de 2001.
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Célula de Esclarecimento de Normas/CEESC
Supervisora
Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, desta Subsecretaria da
Receita, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº
088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de
Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do
Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI
para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais
providências.

Brasília, 20 de novembro de 2001

JOSÉ HABLE
Gerente de Tributação

CONSULTA Nº 35/2001

PROCESSO Nº: 124.001.154/2000
INTERESSADO: JOSÉ DEOLINDO M. MENK
CONSULENTE: CASA CULTURA SANTO THOMAZ DE AQUINO LTDA ME
RESUMO DA CONSULTA: APURAÇÃO DO ICMS PARA MICROEMPRESAS OPTANTES PELO
SIMPLES CANDANGO QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS IMUNES.

Senhora Supervisora,
A Casa de Cultura Santo Thomaz de Aquino Ltda. ME, inscrita no CF/DF sob o nº 07.404.520/001-
00, vem expor e consultar o que se segue:
A consulente afirma ter recebido em seu estabelecimento cobrança de ICMS relativo às atividades da
microempresa. Afirma que os objetos únicos de venda de sua empresa são livros e que por força da
Constituição Federal, são imunes a qualquer tributo. (art. 150, VI, d).
Argumenta que as microempresas não gozam do mesmo tratamento recebidos pela empresa
de pequeno porte previsto na Lei nº2.510 de 29 de dezembro de 1999 tecendo as seguintes
considerações:
“A referida lei distrital deixa claro, em seu art. 13, II, b II, (sic) que ‘ Na apuração da receita bruta
mensal de que trata o inciso II, (...) não serão considerados os valores referentes a operação e
prestação amparadas por não-incidência, IMUNIDADE, ou isenção do imposto.’ Aparentemente tal
dispositivo se aplica unicamente às empresas de pequeno porte, e não às microempresas. Ocorre que
se ele for interpretado de maneira tão restrita, a lei cria um evidente embaraço: um livreiro (como é
nosso caso) que não pode se enquadrar como empresa de pequeno porte devido às exigências da
própria lei (que estabelece, em seu art. 2º, uma receita bruta anual SUPERIOR a R\$ 120.000,00 para
que alguma pessoa jurídica possa pleitear essa condição) fica totalmente desamparado, apesar de sua
atividade não constar da relação dos vedados presente no art.5º da mesma lei distrital. Será que passou
pela cabeça do legislador que os microlivreiros deveriam ser considerados empresas normais, não
podendo auferir as vantagens outras, como, por exemplo, as mencionadas no art. 24, III, § 1º?
Ressalte-se que tais vantagens (dispensa de escrituração normal dos livros fiscais e da constituição de
responsável técnico pela escrita fiscal) não são restritas às microempresas, mas abrangem as de
pequeno porte também.”
Assim, solicita esclarecimentos para que sua situação fique regularizada.
É o relatório.
A Lei nº 2.510 de 29 de dezembro de 1999 que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito
Federal – SIMPLES CANDANGO, assim dispõe em seus arts.1º, caput e §1º;2º,I,II e seu § 1º e
art.13,I,II e §1º,II:
“Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 179 da Constituição Federal e do art. 175 da Lei Orgânica
do Distrito Federal, o Regime Tributário Simplificado para as Microempresas, as Empresas de Peque-
no Porte, os Feirantes e os Ambulantes estabelecidos no Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO.
§ 1º O SIMPLES CANDANGO visa conceder às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte, aos
Feirantes e aos Ambulantes estabelecidos no Distrito Federal, tratamento diferenciado, favorecido e
simplificado no campo tributário, em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de
Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Co-
municação - ICMS, e ao Imposto sobre Serviços - ISS.
.....
Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - Microempresa ME, a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro
Fiscal do Distrito Federal – CFDF, e que tenha auferido receita bruta anual igual ou inferior a R\$
120.000,00 (cento e vinte mil reais);
II - Empresa de Pequeno Porte – EPP, a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título

inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, e que tenha auferido receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo considera-se receita bruta o produto da venda de bens e de serviços prestados, não incluídas as devoluções de mercadorias, vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

.....

Art. 13 O tratamento tributário instituído nesta Lei consiste na apuração simplificada do imposto, observado o seguinte:

I - tratando-se de microempresa, o imposto a ser recolhido mensalmente, independentemente da receita bruta anual, corresponderá ao valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - tratando-se de empresa de pequeno porte, o imposto a ser recolhido mensalmente corresponderá a:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e menor ou igual a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

b) 3% (três por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e menor ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

.....

§1º Na apuração da receita bruta mensal de que trata o inciso II, exclusivamente para efeitos de cálculo do imposto, não serão considerados os valores referentes a:

.....

II - operação e prestação amparadas por não-incidência, imunidade ou isenção do imposto;”

Da legislação supracitada, podemos fazer os seguintes esclarecimentos à questão colocada na presente consulta:

O Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango estabelece apuração simplificada do imposto. As vantagens a serem auferidas e as regras e condições a serem cumpridas pelos optantes do Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango estão estabelecidas na Lei 2.510/99. As empresas não estão obrigadas a se decidirem pelo Simples Candango, por ser este regime opcional. Então cabe à empresa avaliar qual regime, se o normal ou o simplificado, lhe é mais conveniente e seguir as regras dispostas naquele regime, beneficiando-se das vantagens daquele regime específico.

Ora, observa-se que no Simples Candango a apuração é feita de forma simplificada, e que, no caso de microempresas, inepende da receita bruta anual, vez que é estabelecido um valor fixo a ser recolhido mensalmente (art.13,I). Portanto, em consonância com a legislação, o optante por este regime deve seguir as normas relativas ao dito regime específico. Assim, a microempresa optante pelo Simples Candango deverá fazer o recolhimento mensal, a título de ICMS, do valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na forma do disposto no art.13, inciso I da Lei 2.510/99, não importando que as mercadorias sejam ou não imunes já que a apuração não é com base na receita bruta da empresa.

À consulente não se aplica o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista que a matéria está disciplinada em disposição de lei e regulamento, nos termos dos incisos V e VI do artigo 46 da citada norma, e ter natureza não controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat. 25.218-2

À GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à aprovação de Vossa Senhoria o parecer retro.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Normas/CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, desta Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retome à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 21 de novembro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente de Tributação

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 57- AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000), Decreto Legislativo nº 677/2001 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea “a” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0124.003435/2001, declara:

Junto à OK Automóveis Peças e Serviços Ltda., que Marta de Faria Grangeiro da Silva, CPF:

606.809.387-53, está autorizado a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96 e no que consta dos autos do processo nº 042003716/01, declara Isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, a aposentada FRANSCISCA DE CARVALHO ALVES, titular do imóvel situado na CNB 13, LOTE 7, GR 10, TAGUATINGA-DF, inscrição nº 45087679, vinculado ao apartamento nº 405 do mesmo endereço.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 99 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSC.
046000563/01	JOSÉ BELARMINDO DA SILVA	QR 513 CJ 7 CS 9 SAMAMBAIA	4640550X
042003125/01	JULIETA BATISTA DE ARRUDA	QNA 6 CS 10 TAGUATINGA	20001460
042003200/01	JULIETA JOSÉ DA SILVA BRAGA	QSF 13 LT 443 TAGUATIANGA	21171408
042000537/01	MARIA DOS SANTOS SILVA	QR511 CJ 10 CS 21 SAMAMBAIA	46839178
042003123/01	MARIA RODRIGUES DA SILVA	QNL 20 CJ A CS 5 TAGUATINGA	45222509

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 100 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96 e no que consta dos autos do processo nº 042003641/01, declara Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos exercícios de 2000 e 2001, o aposentado MENZO MANOEL DA SILVA, titular do imóvel situado na CNB 1, LOTE 13, GR 21, TAGUATINGA-DF, inscrição nº 45411514, vinculado ao apartamento nº 702 do mesmo endereço.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO

FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATOS DO CHEFE
Em 20 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU e TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista que os interessados, devidamente notificados, não apresentaram a documentação necessária à análise do pedido, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL
042000447/01	ANA ROSA DE OLIVEIRA	QS 11 CJ R CS 36 ÁGUAS CLARAS
042000374/01	ANGELA MARIA PIABAS	QR 502 CJ 07 LT 07 SAMAMBAIA
042000510/01	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	QR 604 CJ 2 LT 12 SAMAMBAIA
042000505/01	BALTAZARINA PROENÇA EMÍDIO	QR 429 CJ 14 LT 10 SAMAMBAIA
042003183/01	CLARA PEREIRA LOPES	QR 506 CJ 9 LT 1 SAMAMBAIA
042000380/01	DAMIANA UMBELINA BRAGA	QR 631 CJ 01 LT 12 SAMAMBAIA
046000125/01	DARCY SILVA PAIVA	QR 433 CJ 3 LT 15 SAMAMBAIA
042000468/01	DELMINDO HENRIQUE MOREIRA	QNL 16 VIA 2 CS 24 TAGUATINGA
042003128/01	DOMINGAS CHAVES DE OLIVEIRA	QR 403 CJ 15 CS 14 SAMAMBAIA
042003198/01	ETELVINA MARIA CAIXETA	QND 40 LT 15 TAGUATINGA
042003147/01	JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO	CNB 11 LT 01 APTO 102 TAGUATINGA
042003203/01	JOSÉ LIMA	QNL 02 CJ F CS 8 TAGUATINGA
042000878/01	MALAQUIAS DE OLIVEIRA COSTA	QR 401 CJ 13 CS 15 SAMAMBAIA
042000343/01	MARIA DE LOURDES DA SILVA	QR 515 CJ 10 CS 07 SAMAMBAIA
042003119/01	NARCISO SOARES DE BRITO	QR 414 CJ 10 CS 21 SAMAMBAIA
042000490/01	PEDRO BLANDINO DE BRITO	QR 110 CJ 14 CS 02 SAMAMBAIA
042000273/01	SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	QR 406 CJ 13 CS 04 SAMAMBAIA
042003130/01	VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA	QNM 38 CJ I CS 39 TAGUATINGA

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, resolve tornar sem efeito o Ato de Indeferimento da isenção do IPTU/TLP do exercício de 2001, referente ao imóvel situado na QR 511, conjunto 10, lote 21, Samambaia- DF, de titularidade de MARIA DOS SANTOS SILVA, publicado no DODF 179 de 17/09/01, página 11.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU e TLP, referente ao exercício de 2000, para os imóvel situado na QR 104, CONJUNTO 15, LOTE 11, SAMAMBAIA-DF, inscrição nº 45473595, pertencente a EUCLIDES INÁCIO DE LIMA, tendo em vista que o interessado, devidamente notificado, não apresentou a documentação necessária à análise do pedido, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 55 -AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Redução em 100% (cem por cento) da base de cálculo do IPVA para Portadores de Deficiência Física.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da gerência de Atendimento da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria 104, Art. 125, Inciso LIX, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela ordem de serviço 128, item 1, subitem 1.1, alínea “f”, de 16.10.2000, com fulcro nos diplomas legais aqui elencados: Lei 7431/85,Art. 2º, § 4º, inciso II; Decreto 16.099/94, Art. 29, Inciso III; Portaria -SEFP n.º 11/2001, Art. 4º Inciso II, declara:

Reduzida em 100 % (cem por cento) a base de cálculo do IPVA no exercício 2001, para o veículo de Placa JFL 6244 RENAVAL 711611610 de propriedade do Sr. (a) LÁZARO JOSÉ SOARES TOLE-TINO CPF461.726.881-20

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por Ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao Órgão que administra o tributo, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração.

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar à repartição a cessação do benefício, será cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 56 -AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-surec/2000, 128-surec/2000, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte compensação:

1-Compensação do imposto ITCD no IPVA ano 2001, placa nº JFZ 4265 pago no valor de R\$ 571,96 (Quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), corrigido pela variação da SELIC, em nome de JOSECY CARDOSO DA COSTA, CPF 317.216.641-49, processo 042.001.125/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de dezembro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 569/96
Recorrente: SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Leandro Gasparino Bitencourt Costa e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 380/2000
Recorrente : JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogada : Ainda Dutra Dantas
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de dezembro de 2001, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 420/2000 e REO 068/2000
Recorrentes: ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO E DIAGNÓSTICO ESPECIAIS - ACORDE e Subsecretaria da Receita
Advogado : Hermano Camargo Júnior e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO E DIAGNÓSTICO ESPECIAIS - ACORDE
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 093/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : SONO & PREGUIÇA LTDA. - ME
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de dezembro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 023/00 e REO 042/99
Recorrentes : MERCADÃO NAKAMURA LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MERCADÃO NAKAMURA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 017/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : BAJO INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de dezembro de 2001, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 515/2000
Recorrente : IGNÁCIO & VILLELA LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 034/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : UNIDAS DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 23 de novembro de 2001
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de dezembro de 2001, segunda-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 527/98
Recorrente: CAPULO COSMÉTICOS LTDA. - ME
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 056/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : LOJAS DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de dezembro de 2001, terça-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 272/2000
Recorrente: SPK/PK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 440/2000
Recorrente: VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de dezembro de 2001, quarta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 665/97 e REO 664/97
Recorrentes: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Leandro Gasparino Bittencourt Costa
Recorridas : Subsecretaria da Receita e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 392/2000
Recorrente: CICECI ORNAMENTAÇÃO PARA FESTAS LTDA. - ME
Advogado : Hélio César Rodrigues
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de dezembro de 2001, quinta-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 167/2000
Recorrente: BR2 BRASIL RÁDIO EM REDE S/C LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 517/2000
Recorrente: ENGEBRAL ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 23 de novembro de 2001
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito

Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.				Elizabeth Carolina da Silva Pereira	356	119	002
EURIDES BRITO DA SILVA				Geraldo Alves da Silva Júnior	357	119	002
Colégio Santa Terezinha				Gustavo Barbosa Bispo	358	120	002
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 11 de 21/03/1991 – SE/DF, credenciado por força da Resolução 02/98 CEDF				Itamar Silva dos Santos	359	120	002
				Ivoneide Lustosa Rocha	360	120	002
Nome do Diplomado				Jairo Divino Cardoso	361	121	002
Técnico em Patologia Clínica (Relação 29/2001)				Karla Naves Ferreira	362	121	002
Graciele Alice Maria de Aguiar Machado				Kerlys Pio Souza da Silva	363	121	002
Elaine Avelar dos Santos				Lucimaura Ferreira da Conceição	364	122	002
Técnico em Processamento de Dados (Relação 30/2001)				Luis Henrique do Nascimento Lavarini	365	122	002
Clécia Alves Nascimento				Luiz Carlos da Silva Castilho	366	122	002
Normal em Nível Médio (Relação 31/2001)				Luiz Fernando Alves Guimarães	367	123	002
Laerte Fonseca de Castro				Marcio Glay Ferreira Santos	368	123	002
Maria de Lourdes Chaves Rodrigues				Maria Antonia dos Santos	369	123	002
Diretora – Reg. nº 1337 – MEC – DF.				Maria do Carmo Maciel Guimarães	370	124	002
Centro de Formação Profissional do Plano Piloto				Maria do Carmo Quirino de Sousa	371	124	002
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 16/90-SE/DF de 30/03/90 – credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF				Maria Elisabeth Braga	372	124	002
				Maria Salete Lima de Deus	373	125	002
Turma do Diplomado				Maria Sandra Lira de Souza	374	125	002
Auxiliar de Enfermagem (relação 22/2001)				Nylze Silveira Xavier de Melo	375	125	002
Cleia Silva Nunes				Poliana da Silva Policarpio	376	126	002
Técnico em Comércio – Habilitação em Negócios Imobiliários (relação 23/2001)				Rafael Pereira Ribeiro	377	126	002
Joatan Osias Silva Lima				Raphael Freitas Barbosa	378	126	002
Técnico em Patologia Clínica (relação 24/2001)				Renato Orosco Pacheco	379	127	002
Luiz Carlos de Souza Pereira				Ronnie Leonardo da Silva Barbosa	380	127	002
Marcos Genil Rangel de Almeida				Rosa Aparecida Celestina da Silva	381	127	002
				Rosa Maria de Carvalho Pereira	382	128	002
Heloisa Helena de A Borges				Rosana Martins Coimbra Tavares	383	128	002
Dir. Esc. Reg. Mec. nº 4312				Rosangela da Cruz Santos	384	128	002
Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional à Distância				Severino Cinezio da Silva	385	129	002
Ato de Credenciamento: Portaria nº 112/2001 SE/DF				Solange Nascimento Niza	386	129	002
				Tatiana de Andrade Pinheiro	387	129	002
Nome do Concluinte				Bruno Borges de Sousa	388	130	002
Técnico em Transações Imobiliárias – Relação 12/2001				Bruno Leonardo Silva	389	130	002
Luciano Diniz de Moraes							
Leandro Diniz de Moraes				Marinéia da Esperança N. de Menezes			
Donizete Antonio Ferreira				Diretora-Dec. de 02/03/2000 DODF nº 44/00			
Técnico em Secretaria Escolar – Relação 13/2001				Júlio César Costa Mendes			
Alisson Fernando Nunes Felipe				Secretário Reg. 511-DIE/SE			
Lucilene Chaves de Carvalho							
Glaydce Tel dos Santos				Centro Educacional 04 de Taguatinga			
				Ato do Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC – DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF			
Gláucia Simões da Silva				Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Diretora -Reg nº.978.775- MEC/DF				Ensino Médio – (Relação 08/01)			
Centro Educacional 01 do Guará				Ana Maria Lins Gomes Silva	333	112	03
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF				Eliane Rocha Figueirêdo	334	112	03
				Técnico em Administração – (Relação 09/01)			
Nome do diplomado				Núbia do Nascimento Brito	335	112	03
Educação de Jovens e Adultos (Relação 09/2001)							
Alcilene Fonseca Dias				Maria Aparecida B. M. da Silva			
Ana do Socorro Barbosa Henrique				Diretora – Reg. 3.219 – MEC			
Ana Paula Muniz Pessôa				Niusa Brandão Blanco			
Carlos Antonio Tenório Leal				Chefe de Secretaria – Reg. 499/DIE			
Cidalia Conegundes da Camara							
Claita da Costa Andrade Martins				Centro de Educação Profissional/Colégio Agrícola de Brasília			
Daniela Laus de Aquino				Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/80– SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.			
Deusa Pereira Dias				Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Elaine dos Reis Brum				Técnico em Agropecuária (Relação 08/2001)			
Elisangela Ferreira Bento				Adélio de Souza Calazans	747	049	02

Alan Bandeira dos Santos	748	049	02	Antonio Roberto Xavier da Silva	8	3	02
Cleison Santana Ribeiro	749	050	02	Arleio Lima de Souza	9	3	02
Cleiton Patrocínio da Silva	750	050	02	Bárbara Bruna Alves da Silva	10	4	02
Dênis Aranha de Sousa	751	050	02	Belino Marques dos Santos	11	4	02
Dilma de Souza Lopes	752	051	02	Carlos Roberto da Cruz Neto	12	4	02
Fábio Ferreira Martins	753	051	02	Carlos José de Alencar	217	74	02
Jean Pablo Soares Pais	754	051	02	César André dos Santos	13	5	02
Michel Pinho de Araujo	755	052	02	Cirlei Pereira de Souza	14	5	02
Maria Claurimer Alves de Oliveira Soares				Clayton Barbosa Costa	15	5	02
Chefe de Sec. Escolar Reg. nº 530/SE/DF				Claudio dos Santos Guedes	222	75	02
Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho				Cleide Augusto Tavares de Souza	16	6	02
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciada por força da Resolução n.º 02/98-CEDF				Cleide Vanda Maria da Conceicao	17	6	02
Nome do Diplomado				Carlito Lázaro Bispo	218	74	02
Ensino Médio (Relação 10/2001)				Conceicao de Maria Barros Costa Leite	216	73	02
Registro				Damiana Paulino da Silva	18	6	02
Folha				Damiao Marques	19	7	02
Livro				Divino Vladimir Bento Costa Silva	20	7	02
Marcelo dos Santos Souza	5332	102	10	Edinaldo Rodrigues de Moraes	21	7	02
Valdir Mendes da Silva	5333	102	10	Elaine Falcao Pinto	22	8	02
Mariana dos Santos Freitas	5335	103	10	Eduardo Rodrigues de Paiva	23	8	02
Nádia Cristine Villanova Wensing	5336	103	10	Emerson da Costa Silva	24	8	02
Allan Thiago Ferreira Pequeno	5337	103	10	Estevao Lopes da Silva Sampaio	25	9	02
Mariane Timo da Silva	5338	104	10	Fabricio Goncalves de Araujo	26	9	02
Paula Gabriela Lavagnini	5339	104	10	Francisco Alves Carnauba	27	9	02
Emmanuel Soares Queirós	5341	105	10	Franklimar Jardim Marques	28	10	02
Antônia Rodrigues da Silva Santos	5342	105	10	Geraldo Rodrigues Xavier	29	10	02
Valquíria de Sales Diniz	5343	105	10	Helenilton Santos Costa	215	73	02
Raquel da Cunha Pereira Barros	5345	106	10	Ilma Luzia Batista da Silva	30	10	02
Patrícia do Nascimento Aragão Miranda	5346	106	10	Ilmar de Souza Pinto Junior	214	73	02
Micheli Conrado de Oliveira	5347	107	10	Iracema Antonia da Conceicao	31	11	02
Maria Alessandra Ferreira Silva	5348	107	10	Ismar Moreira Rodrigues	32	11	02
Andre Luis Veiga de Lima	5349	107	10	Ivaneide Maria Ferreir Borges	33	11	02
Márcio Luiz Cabral Alexandre de Moraes	5350	108	10	Jailson Pereira da Silva	219	74	02
Charline Alves de Freitas	5351	108	10	Jean Patrick Alves Correa	34	12	02
Ana Paula Belo Bicalho	5352	108	10	José Damiao Honorato	35	12	02
Técnico em Contabilidade (Relação 11/2001)				José de Ribamar de Sousa Santos	36	12	02
José Vilmar de Souza Gonçalves	5340	104	10	Jovelino Modesto da Silva	37	13	02
Helder Gomes da Costa	5344	106	10	Juvenal Messias	38	13	02
Habilitação Básica em Administração(Relação 12/2001)				Kássio Alencar Vilanova	211	72	02
Rosa Helena de Jesus	5334	102	10	Luiz Alberto de Souza Farias	39	13	02
José Fernandes da Silva				Márcio Célio Lima de Oliveira	40	14	02
Diretor - DODF n.º 23 de 01/02/2001				Maria Aparecida Pereira de Sousa	41	14	02
Benedito Domingos de Oliveira				Maria das Gracas Siqueira Santana	42	14	02
Secretário – Reg. 839/SE-DF				Maria de Fátima Carvalho da Silva	43	15	02
Centro Educacional 417 de Santa Maria				Maria do Socorro de Almeida Fagundes	44	15	02
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 26/99-SE/DF e credenciada por força da e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.				Maurílio Rodrigues Silva	221	75	02
Nome do(a) Diplomado(a)				Pedro Francisco de Lima Júnior	45	15	02
Registro				Telma Vieira Guimaraes	212	72	02
Folha				Sandra Lopes Azevedo	46	16	02
Livro				Vanusia dos Passos Aguiar	47	16	02
Educação de Jovens e Adultos - Relação 07/01							
Acione Marlene Ribeiro Fernandes	1	1	02				
Adailton Cardoso Barbosa	2	1	02				
Adriano Paulo Felix Ribeiro	3	1	02				
Ana Lúcia Costa dos Santos	4	2	02				
Andre Aloisio da Silva Vale	5	2	02				
Antonia Maria Ferreira Trompieri	6	2	02				
Antonio Fausto Ferreira	7	3	02				

Velton Pereira Padilha	48	16	02	Maria Jacira da Costa Santana	338	0113	2B
Wellington Pinheiro Gomes	49	17	02	Maria José de Freitas de Sousa	339	0113	2B
Antonio Celestino Pinho Silva	564	191	01	Maria Neuma de Assis dos Santos	340	0114	2B
Mauro Gleisson de C. Evangelista Diretor – DODF nº 172	Hildebrando Cerqueira Medeiros Chefe de Secretaria - DODF nº 21			Marta Edna Dias Pereira	341	0114	2B
				Maurício Freita de Vasconcelos	342	0114	2B
				Maurilio José de Paiva	343	0115	2B
Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17 de 07/07/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução n.º 02/98 – CEDF				Neide Moreira do Nascimento	344	0115	2B
				Nélio Nunes dos Reis	345	0115	2B
Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro	Ozório Ribeiro Lopes	346	0116	2B
Educação de Jovens e Adultos – Relação 42/2001				Patrícia Cristina de Siqueira	347	0116	2B
Adenair Rocha da Silva	297	0099	2B	Paulo Anicérgio Liandro da Silva	348	0116	2B
Alcione Lilian de Souza	298	0100	2B	Pedro Teófilo da Silva	349	0117	2B
Alexandre José Oliveira dos Santos	299	0100	2B	Plácido Gleiza Campêlo	350	0117	2B
Ana Glydes da Silva Guemia	300	0100	2B	Raimundo Nonato Araújo	351	0117	2B
Ana Lúcia de Sousa Amancio	301	0101	2B	Rivaldo Cesar Barbosa Lima	352	0118	2B
Ana Maria de Lima dos Santos	302	0101	2B	Rogério Ribeiro de Miranda	353	0118	2B
Anderson dos Santos Rodrigues	303	0101	2B	Rosangela Marcelina de Jesus	354	0118	2B
Andreia Alves de Lima	304	0102	2B	Rosângela Munis Teixeira	355	0119	2B
Anoides Freire da Silva	305	0102	2B	Rosimary Souto Grande	356	0119	2B
Antonia Célia Valentino Marques	306	0102	2B	Rosimar da Rocha Silva	357	0119	2B
Antonio Felisberto da Silva Junior	307	0103	2B	Sâmea de Carvalho Saturnino	358	0120	2B
Antonio Marcos da Silva	308	0103	2B	Samuel Paulo da Silva	359	0120	2B
Aparecido Nunes de Souza	309	0103	2B	Sandra da Silva Gomes	360	0120	2B
Beneildo Rodrigues Damasceno	310	0104	2B	Selma Oliveira Lima	361	0121	2B
Carlos Roberto Júlio Ferreira	311	0104	2B	Silene Silva Araujo	362	0121	2B
Célia Celeste da Silva	312	0104	2B	Simony Cristiany Lima Carvalho Leite	363	0121	2B
Charles Galdino de Oliveira	313	0105	2B	Taciano Costa da Silva	364	0122	2B
Claudio Virgílio Pina de Lima	314	0105	2B	Tatiana de Oliveira Martins	365	0122	2B
Conceição de Maria Oliveira	315	0105	2B	Tony Ferreira Ribeiro	366	0122	2B
Domingos Vieira Santana	316	0106	2B	Valdecir Gonçalves Romeiro	367	0123	2B
Edna Santos Rafael	317	0106	2B	Valderlinda Ferreira da Silva	368	0123	2B
Elizafran de Jesus Rosendo da Silva	318	0106	2B	Vanusia Gomes de Oliveira	369	0123	2B
Fábio Moreira Dias dos Santos	319	0107	2B	Viviane Lopes da Silva	370	0124	2B
Fernando Ferreira dos Santos	320	0107	2B	Viviane Rosa da Silva Almeida Oliveira	371	0124	2B
Francinete Ferreira dos Anjos	321	0107	2B	Walter Chaves Ribeiro	372	0124	2B
Geni Batista de Souza Martins	322	0108	2B	Wanderson Borges de Oliveira	373	0125	2B
Gilmar Corrêa de Oliveira	323	0108	2B	Zacarias de Sousa Gomes Neto	374	0125	2B
Hamilton Firmino da Silva	324	0108	2B	Edimilson Cunha da Silva	375	0125	2B
Ilza de Fatima Rodrigues	325	0109	2B	Delza Aparecida da Silva Alves *	462	0155	001
Irani Rodrigues Bomfim	326	0109	2B	*Republicado por haver saído com incorreção na publicação do D.O.D.F. n.º123 de 29/06/2000			
Ivanete Silva dos Santos	327	0109	2B	Antonio Carlos Chaul	Núbia Regina de Oliveira Gonçalves		
Janice Cardozo de Santana	328	0110	2B	Diretor – Reg. DODF: 109 – 6/6/2001	Secret. – Reg. 1336 - DIE		
José Claudio Alves da Silva	329	0110	2B	DESPACHOS DA SECRETÁRIA			
Josimar Gomes da Silva	330	0110	2B	Em 20 de novembro de 2001			
Juliano Lopes Lacerda	331	0111	2B	(*) PROCESSO Nº: 030.001019/2000			
Marcio Souza Viana	332	0111	2B	INTERESSADO: Escola de 1º Grau Ateneu			
Marcos Roberto da Conceição	333	0111	2B	HOMOLOGO o Parecer nº 244/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:			
Maria Argentina Goes Bessa	334	0112	2B	a)Declarar extinta, “ex-officio”, a Escola de 1º Grau Ateneu, que funcionou na QNN 29, Área Especial “B”, Setor P Norte, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Sociedade L & M Educacional Ltda.			
Maria Devani dos Santos	335	0112	2B	b)Validar os atos escolares praticados pela instituição, no período de janeiro de 1999 a agosto de 2000, para permitir que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, com base nos registros constantes da documentação recolhida, possa expedir os documentos escolar.			
Maria do Rozário Barbosa Rodrigues	336	0112	2B	c)Declarar inidôneo para o Sistema de Ensino do Distrito Federal o Sr. Luiz Pereira de Brito.			
Maria Elina Gonçalves de Sousa	337	0113	2B				

d)Encaminhar cópia do citado Parecer à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação para os fins de direito.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222 de 21/ 11/2001 página 10.

(*) PROCESSO Nº: 030.008320/1999
INTERESSADO: Rede de Ensino EUF - Escola Ursinho Feliz / Escola Ursinho Feliz Norte
HOMOLOGO o Parecer nº 245/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a)“Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro de 2000, a Escola Ursinho Feliz Norte;
b)Aprovar a mudança de denominação da EUF – Escola Ursinho Feliz para Escola Ursinho Feliz;
c) Aprovar o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica comuns para a Rede de Ensino EUF, constituída das seguintes instituições escolares:
d) I – Escola Ursinho Feliz, localizada na EQS 112/312, Lote “C”, Brasília - DF, mantida pela Educacional Infantil Ltda.
e) II – Escola Ursinho Feliz Norte, localizada na EQN 204/404, Lote “C”, Brasília - DF, mantida pelo CEPRE – Centro de Educação Pré-Escolar Ltda.
f) Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche (crianças de 1 a 3 anos) e Pré-Escola (crianças de 4 a 6 anos), nas escolas da Rede de Ensino EUF.”

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222 de 21/11/2001 página 10.

(*) PROCESSO Nº: 030.006324/2000
INTERESSADO: Colégio Souza Lima
HOMOLOGO o Parecer nº 242/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a)“aprovar a mudança de denominação do Centro Educacional Souza Lima para Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial 5/6, Setor “B” Sul 1º e 2º andares da Ala A, 1º andar da Ala B e Salas 4 e 5 – 2º andar da Ala B, Taguatinga/DF, mantido pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualização Ltda.;
b)recredenciar, por cinco anos, o Colégio Souza Lima, e aprovar o funcionamento nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas;
c)validar os atos escolares praticados pela instituição a partir de 5 de dezembro de 2000 para garantia da regularidade dos estudos realizados pelos alunos.”

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222 de 21/11/2001 página 10.

(*) PROCESSO Nº: 030.006794/1999
INTERESSADO: Escola Mundo Mágico
HOMOLOGO o Parecer nº 241/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, da Escola Mundo Mágico, localizada no SHCES, Quadra 801, Área Especial, Lote 01, Bloco “F”, Cruzeiro, Brasília - DF, mantida pela Escola Mundo Mágico Ltda.;
b) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental, 1ª a 4ª séries, anexada ao citado parecer;
c) validar os atos escolares praticados pela instituição escolar.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222 de 21/11/2001 página 10.

(*) PROCESSO Nº: 030.006806/1999
INTERESSADO: Criativo - Centro de Desenvolvimento Infantil
HOMOLOGO o Parecer nº 253/2001-CEDF, de 07/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) Pelo credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 2000, do Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil, localizado na QS 414, Conjunto “A”, Lote 01, Samambaia-DF, mantido pelo Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço.
b) Pela autorização de funcionamento da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série.
c) Pela aprovação da Proposta Pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado Parecer.
d) Pela validação dos atos escolares praticados pela instituição escolar, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovadas.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222 de 21/11/2001 página 10.

(*) PROCESSO Nº: 030.006555/2000
INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF
HOMOLOGO o Parecer nº 247/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul, Quadra 703/903,

- Conjunto A, Brasília – DF e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor G Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga-DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Distrito Federal – SENAC – AR/Distrito Federal;
b) aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem – Área de Saúde e a matriz curricular, anexada ao citado parecer;
c) validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222 de 21/11/2001 página 10.

(*) PROCESSO Nº: 030.005014/1999
INTERESSADO: Centro Educacional SIGMA
HOMOLOGO o Parecer nº 240/2001-CEDF, de 31/10/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a)aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional SIGMA, mantido pela ACEL – Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda., localizado no SGAS Quadra 912, Conjunto “A”, Brasília – DF;
b)aprovar as novas matrizes curriculares para o ensino fundamental e o ensino médio, que integram, como anexos, o citado parecer, em substituição às anteriormente aprovadas pelo Parecer nº 26/2000-CEDF;
c)validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento, até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222 de 21/11/2001 página 10.

(*) PROCESSO Nº: 030.004864/99
INTERESSADO: Centro Educacional Jesus Maria José
HOMOLOGO o Parecer nº 251/2001-CEDF, de 7/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Jesus Maria José, localizado na QNG 40, Área Especial 5-B, Setor “G” Norte, Taguatinga-DF, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José;
b) aprovar a organização curricular para a educação infantil;
c) aprovar a organização curricular e a decorrente matriz curricular para o Curso Normal em nível médio, que deve ser anexada ao citado parecer;
d) validar os atos escolares, referentes à educação infantil e ao Curso Normal em nível médio, praticados pelo Centro Educacional Jesus Maria José, em conformidade com a Proposta Pedagógica, a organização curricular e a matriz curricular que ora são aprovadas.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 222 de 21/11/2001 página 11.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATOS DO GERENTE
Em 26 de Novembro de 2001

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
Quadra 107 Jazigo 207 Setor A. Ocupante: Carlos Maria Fonseca de Paiva. Requerente: Paulo Edvardo de Paiva e Venturelli.
Quadra 117 Jazigo 048 Setor C. Ocupante: Raquel Jod Rodrigues. Requerente: Nilva Maria Messias Rodrigues.
Quadra 117 Jazigo 381 Setor C. Ocupante: Douglas Viana Oliveira. Requerente: Antonio Soares de Oliveira.
Quadra 117 Jazigo 1.182 Setor C. Ocupante: Alan Pereira Noleto. Requerente: Patricia Pereira Noleto.
Quadra 203 Jazigo 350 Setor A. Ocupante: Stefania Yamin Rodrigues. Requerente: Maria Luzia Yamin Cunha.
Quadra 209 Jazigo 133 Setor C. Ocupante: Lourival Azevedo. Requerente: Orlando Costa Dias Azevedo.
Quadra 209 Jazigo 271 Setor A. Ocupante: Lucio Flávio Oliveira de Aquino. Requerente: Osmar Pires de Aquino.
Quadra 217 Jazigo 748 Setor C. Ocupante: Sebastião Martins da Fonseca. Requerente: Irinea Rosa da Fonseca.
Quadra 310 Jazigo 242 Setor C. Ocupante: João Augusto de Faria. Requerente: José de

Oliveira Faria.
Quadra 311 Jazigo 136 Setor C. Ocupante: Mariano José de Oliveira. Requerente: Eliane Silva de Oliveira
Quadra 311 Jazigo 189 Setor C. Ocupante: Maria Acelino de Andrade. Requerente: Satiro Grigorio de Sousa.
Quadra 407 Jazigo 172 Setor C. Ocupante: Manoel Gonçalves de Sousa. Requerente: Josefa da Mota Gonçalves.
Quadra 509 Jazigo 099 Setor C. Ocupante: Emidio Nogueira da Costa. Requerente: Francisca Andrade da Costa.
Quadra 604 Jazigo 131 Setor B. Ocupante: Júlia Marlene Pereira Mendes. Requerente: Itamar Soares Mendes.
Quadra 611 Jazigo 060 Setor C. Ocupante: Aurea Longuinhos Fonseca da Silva. Reque-
rente: Ernestina Maria Fonseca da Silva.
Quadra 708 Jazigo 474 Setor B. Ocupante: Jerônimo Bareicha. Requerente: Jerônimo Bareicha Junior.
Quadra 712 Jazigo 069 Setor C. Ocupante: Miralda Gomes Serra. Requerente: Marcos Rogério Serra.
Quadra 803 Jazigo 093 Setor C. Ocupante: Dulce Sousa Carvalho. Requerente: Dilma Sousa Thomé.
Quadra 909 Jazigo 116 Setor C. Ocupante: Adriano Medeiros de Queiroz. Requerente: Martha Leticia Medeiros de Queiroz.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
Quadra 111 Jazigo 040 Setor F. Ocupante: Antônio Alves da Costa. Requerente: Conceição de Maria Santos de Castro Gomes.

3. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO
Quadra 029 Jazigo 256 Setor A. Ocupante: Fauaz Salim Saigh. Requerente: Noemita Tomaz Salim.

4. CEMITÉRIO DO GAMA
Quadra 036 Jazigo 482. Ocupante: Claudio de Araújo. Requerente: Daniele Pereira de Araújo.
Quadra 037 Jazigo 316. Ocupante: Antonio Feitosa. Requerente: Otilia Feitosa dos Santos.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe Sobre Votação da 32ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO ME-
TROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF
no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARIS-
TELA BORGSMANN, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente ;Sr.ª LÚCIA
SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários do Distrito Federal; Sr. BALTASAR
ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Distrito Federal;
Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das
Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de
Passageiros do Distrito Federal ; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Repre-
sentante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha
presença ÉRICA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA como Secretária – Administrativa . Consi-
derando o resultado da 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de
Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia
08 de novembro de 2001, resolveu:
Deferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.003.268/98 – PERM. Nº417-1 096.000.602/
98 – PERM. Nº090-6 096.007.822/97 – PERM. Nº374-3 096.001.774/98 – PERM. Nº0349-2
096.002.582/98 – PERM. Nº308-5 096.002.336/98 – PERM. Nº083-3 096.001.652/98 –
PERM. Nº083-3.

Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.001.170/98 – PERM. Nº227-5 096.002.907/
98 – PERM. Nº394-8 096.006.570/97 – PERM. Nº328-0 096.000.460/98 – PERM. Nº349-
2 096.001.580/98 – PERM. Nº328-0 096.000.814/98 – PERM. Nº114-7 096.002.166/98
– PERM. Nº349-2 096.001.603/98 – PERM. Nº394-8 096.007.866/97 – PERM. Nº110-4
096.003.744/98 – PERM. Nº374-3 096.004.232/98 – PERM. Nº374-3 096.004.315/98 –
PERM. Nº374-3 096.004.466/97 –PERM. Nº374-3 096.005.416/97 – PERM. Nº374-3
096.001.570/98 – PERM. Nº110-4 096.002.291/98 – PERM. Nº394-8 096.008.658/97 –
PERM. Nº258-5 096.001.942/98 – PERM. Nº110-4 096.000.738/98 – PERM. Nº536-3
096.001.061/98 – PERM. Nº536-3 096.001.623/98 – PERM. Nº394-8 096.002.909/98 –
PERM. Nº394-8 096.001.326/98 – PERM. Nº227-5 096.000.584/98 – PERM. Nº227-5
096.002.898/98 – PERM. Nº318-2 096.008.447/97 – PERM. Nº086-8 096.008.448/97 –
PERM. Nº086-8 096.006.037/97– PERM. Nº086-8 096.008.844/97 – PERM. Nº114-7
096.002.536/98 – PERM. Nº349-2 096.007.881/97 – PERM. Nº145-7 096.002.258/98 –

PERM. Nº308-5 096.006.972/97 – PERM. Nº308-5 096.003.009/98 – PERM. Nº308-5
096.003.010/98 – PERM. Nº308-5 096.002.877/98 – PERM. Nº056-6 096.002.896/98 –
PERM. Nº308-5 096.000.720/98 – PERM. Nº056-6 096.000.737/98 – PERM. Nº495-2
096.007.830/97 – PERM. Nº163-5 096.002.539/98– PERM. Nº163-5 096.001.164/98 –
PERM. Nº140-6 096.003.70198 – PERM. Nº056-6 096.001.345/98 – PERM. Nº056-6
096.001.041/98 – PERM. Nº071-0 096.007.775/97– PERM. Nº071-0 096.000.427/98 –
PERM. Nº303- 4 096.008.379/97 – PERM. Nº274-7 096.002.498/98 – PERM. Nº210-1
096.000.149/98 –PERM.Nº222-4 096.005.355/98 –PERM. Nº312-3 096.004.735/98 –
PERM. Nº312-3 096.005.305/98 – PERM. Nº312-3 096.004.835/98 – PERM. Nº312-3
096.004.834/98 – PERM. Nº312-3 096.000.263/98 – PERM. Nº364-6 096.001.048/98 –
PERM. Nº270-4 096.002.981/98 – PERM. Nº270-4 096.003.699/98 – PERM. Nº393-0
096.001.230/98 – PERM. Nº393-0 096.008.514/97 – PERM. Nº393-0 096.001.624/98 –
PERM. Nº393-0 096.003.662/98 – PERM. Nº086-8 096.001.042/98 -PERM. Nº086-8
096.001.562/98 – PERM. Nº086-8 096.000.429/98 – PERM. Nº311-5 096.001.289/98 –
PERM. Nº386-7 096.001.487/98 – PERM. Nº384-1 096.000.459/98 – PERM. Nº518-5
096.000.678/98 – PERM. Nº402-2 096.002.502/98 – PERM. Nº212-7 096.002.313/98 –
PERM. Nº244-5 096.002.230/98 –PERM. Nº212-7 096.002.070/98 – PERM. Nº244-5
096.002.058/98 – PERM. Nº212-7 096.001.639/98 – PERM. Nº354-9 096.001.803/98 –
PERM. Nº068-0 096.007.821/97 – PERM. Nº376-0 096.000.967/98 – PERM. Nº078-7
096.000.908/98 – PERM. Nº376-0 096.000.675/98 – PERM. Nº376-0 096.000.646/98 –
PERM. Nº078-7 096.008.840/97 – PERM. Nº075-2 096.008.831/97 – PERM. Nº075-2

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGSMANN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe Sobre Votação da 33ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO ME-
TROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF
no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARIS-
TELA BORGSMANN, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA
SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários do Distrito Federal; Sr. BALTASAR
ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Distrito Federal;
Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das
Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de
Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Represen-
tante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presen-
ça ÉRICA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA como Secretária – Administrativa. Considerando
o resultado da 33ª (TRIGÉSSIMA TERCEIRA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julga-
mento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia 22
de novembro de 2001, resolveu:

Deferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.000.903/98 – PERM. Nº292-5
096.005.455/97 – PERM. Nº282-8 096.001.176/98 – PERM. Nº282-8 096.003.209/
97 – PERM. Nº172-4 096.001.711/98 – PERM. Nº091-4 096.007.818/97 – PERM.
Nº406-5 096.007.819/97 – PERM. Nº406-5 096.000.911/98 - PERM. Nº405-7
096.001.780/98 – PERM. Nº427-8 096.007.017/97 – PERM. Nº427-8 096.006.514/
97 – PERM. Nº427-8 096.006.002/97 – PERM. Nº427-8 096.000.652/98 –
PERM. Nº448-1 .
Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.003.715/98 – PERM. Nº243-7 096.001.333/
98 – PERM. Nº286-1 096.000.876/98 – PERM. Nº448-1 096.002.043/98 – PERM. Nº394-
8 096.000.591/98 – PERM. Nº451-1 096.000.624/98 – PERM. Nº451-1 096.000.454/98
– PERM. Nº451-1 096.000.394/98 – PERM. Nº451-1 096.008.146/97 – PERM. Nº292-5
096.002.579/98 – PERM. Nº292-5 096.001.304/98 – PERM. Nº282-8 096.000.091/98 –
PERM. Nº172-4 096.002.715/97 –PERM. Nº172-4 096.000.147/98 – PERM. Nº091-4
096.002.570/98 – PERM. Nº091-4 096.000.682/98 – PERM. Nº406-5 096.005.129/97 –
PERM. Nº272-1 096.002.991/98 – PERM. Nº143-1 096.000.458/98 – PERM. Nº464-2
096.000.815/98 – PERM. Nº448-1 096.002.925/98 – PERM. Nº448-1 096.000.611/98 –
PERM. Nº448-1 096.000.734/98 – PERM. Nº448-1 096.000.325/98 – PERM. Nº448-1
096.000.875/98 – PERM. Nº448-1 096.001.033/98 – PERM. N448-1

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGSMANN
Presidente

RETIFICAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação da Resolução Nº 26, de 14 de setembro de 2001 publicada no DODF,
Nº220 do dia 19 de novembro de 2001, página 07 seção 01, por estar com incorreções e por ter sido
publicado corretamente no DODF, Nº181 do dia 19 de setembro de 2001, página 04 seção 01.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 26 de novembro de 2001

Processo nº: 050.000480./2001
Interessado: Comercial Comando Ltda
Assunto : Aplicação de Multa

I - Aplico à firma Comercial Comando Ltda, Cnpj nº 03.070.467/0001-04, 05 (cinco) dias de multa no valor de R\$ 1,33 (Um real e trinta e três centavos) ,referente ao atraso na entrega do material, constante da Nota de Empenho nº 01124/2001, conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2001 e alínea “a”, do Subitem 14.1.1 do Edital nº 011/2001.

Processo nº : 050.000.465/2001
Interessado: Mundo das Pinturas Ltda
Assunto : Aplicação de Multa

I - Aplico à firma Mundo das Pinturas Ltda, Cnpj nº 00.370.783/0001-03, 05 (cinco) dias de multa, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), referente ao atraso na entrega do material, constante da Nota de Empenho nº 1103/2001, conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2001 e alínea “a”, do Subitem 14.1.1 do Edital nº 011/2001.

Processo nº: 050.000.484/2001
Interessado: BC Comercial Ltda
Assunto : Aplicação de Multa

I - Aplico à firma BC Comercial Ltda, multa, no valor de R\$ 13,54 (treze reais e cinquenta e quatro centavos), pela recusa em receber a Nota de Empenho nº 01067/2001, conforme Ata de Registro de Preços nº 006/2001 e alínea “b”, do Subitem 14.1.3 do Edital nº 011/2001.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 2001

PROCESSO: 0220.000..296/2001
INTERESSADO: LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com repasse para pagamento de arbitragem do campeonato de futebol amador/2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de novembro de 2001

PROCESSO N.º : 170.000.245/2001
INTERESSADO : DJANIRA JOVELINA DINIZ SILVA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal e Portaria n.º 1, de 09/03/01, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais) em favor de DJANIRA JOVELINA DINIZ SILVA, CPF n.º 711.026.124-72, referente a despesa com o PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, exercício anterior, ano de 2000.

Publique-se e encaminha-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta de elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2634 – Frente de Trabalho e Qualificação Profissional, Fonte 100.

PAULO ROBERTO SOARES
Adjunto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 26 NOVEMBRO DE 2001

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto de n.º 7.667 de 02 de setembro de 1983, regulamentada pela portaria nº001/84, de 11 de janeiro, combinado com o Artigo 180 parágrafo 1º da Lei 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que considera abandonados os materiais abaixo discriminados, por não apresentarem documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, bem como incorporá-los ao patrimônio do Distrito Federal - RA XIX, ou doa - las a uma instituição assistencial.

a) 14 folhas de madeirite medindo 1,10 x 2,20, 13 pedaços de caibros de tamanho variado, 01 porta de metalon medindo 0,80 x 2,10. Processo nº 147.000.278/01, conforme Termo de Apreensão 0057/2001.

Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização, para transferência de Permissão de Uso nº 002. Processo nº 138.001492/88 – Ocupante: HULGO DE FREITAS GOMES. Objeto: Transferência da Ocupação da área localizada na Frente ao Posto de Saúde nº 01 Via M-3 - Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 31 de julho de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização, para Transferência de Permissão de Uso Nº 003. Processo nº 138.000996/92 – Ocupante: MARIA DA SILVA NUNES. Objeto: Transferência da Ocupação da área localizada na EQNM 19/21, Via M-2 - Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 17 de outubro de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização, para transferência de Permissão de Uso nº 001. Processo nº 138.002201/88 – Ocupante: CLAUDIA MACEDO VIEIRA. Objeto: Transferência da Ocupação da área localizada na EQNN 23/25, Via N-2 - Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 19 de outubro de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização de Permissão de Uso nº 007. Processo nº 138.000798/87 – Ocupante: GERALDO DE SOUSA LOBO. Objeto: Renovação da Ocupação da área localizada na EQNM 05/07, Via NM-2 - Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 14 de novembro de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização, para Transferência de Permissão de Uso nº 004. Processo nº 138.000993/91– Ocupante: WASHINGTON LUIZ DE SOUSA. Objeto: Transferência da Ocupação da área localizada na EQNM 18/20, Via M2 - Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 15 de agosto de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização de Permissão de Uso N 005. : Processo nº 138.001394/90 – Ocupante: ANTONIA PEREIRA SILVA GOSAVES. Objeto: Renovação da Ocupação da área localizada na EQNP 10/14, Via P-01- Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 21 de agosto de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização para Transferência de Permissão de Uso Nº 006. Processo nº 138.001480/90 – Ocupante: MARIA GERCY DE ARAGÃO PAIVA. Objeto: Transferência da Ocupação da área localizada na EQNP 16/20, Via P-2 - Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 21 de agosto de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização para Transferência de Permissão de Uso nº 008. Processo nº 138.000095/92 – Ocupante: LUIZ ORLANDO ALVES DE ALMEIDA. Objeto: Transferência da Ocupação da área localizada na EQNM 23/25, Via M-2 - Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 06 de novembro de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:

a) Processo nº 148.000.143/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
55	Estacas de pau roliço, tamanho médio, velhas	Péssimo
10	Folhas de madeirites, velhas	Péssimo

b) Processo nº 148.000.398/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
12	Folhas de madeirite usada	Péssimo
40	Estacas de madeira roliça 2,00m	Péssimo
01	Botijão de gás	Bom
01	Fogão de duas bocas em péssimo estado de conservação	Péssimo
01	Garrafa térmica de 01 litro	Péssimo
06	Panelas velhas	Regular
02	Bacias plásticas usadas	Péssimo
15	Telhas de fibrocimento com 2,44x0,50m	Regular
27	Tábuas de 2,00x20m	Péssimo
25	Metros de caibros	Péssimo
10	Metros de ripa	Péssimo
50	Metros de sarrafos de 10cm	Péssimo
01	Pacote de arroz com 5 Kg	Péssimo
25	Estacas de madeira roliça com 2,00 m	Péssimo

c) Processo nº 148.000.432/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
120	Estacas de madeira roliça de eucalipto, usadas,tamanhos diversos	Péssimo

d) Processo nº 148.000.509/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Caixa d’água etemit, capacidade 500 litros – usada sem tampa	Péssimo
190	Estacas de eucalipto, madeira roliça usada –tamanhos diversos	Péssimo

e) Processo nº 148.000.717/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Placa metálica de 0,60x0,80m	Regular
35	Estacas de pau roliço, tamanhos diversos, usadas	Péssimo

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 20 de novembro de 2001

PROCESSO: 141.003.282/2001
INTERESSADO: SÉRGIO JOSÉ DE ANDRADE
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO